

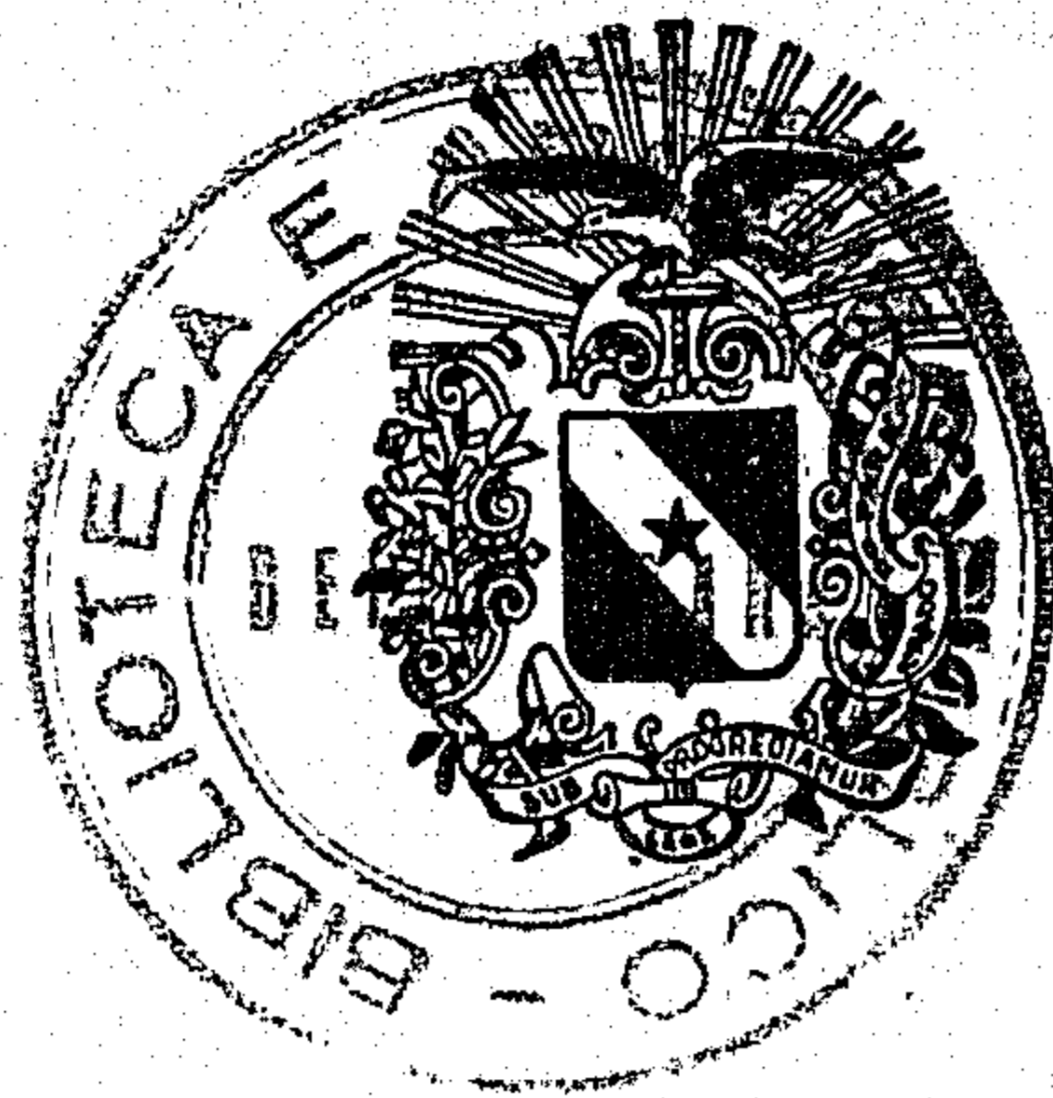
BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH
Contratos de Empréstimo

PÁGINAS: 8 a 14

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

SUPERINTENDÊNCIA
NACIONAL DO ABASTE-
CIMENTO — SUNAB
Portarias DEPA 249 e 250
(Diário Oficial)



DEPARTAMENTO
DE ESTRADAS
DE RODAGEM

D. E. R. — PA.

T. Aditivo PJ 62/74

(Diário Oficial)

Republica Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII 84.º — DA REPÚBLICA — N.º 22.879

BELEM — SÁBADO, 12 DE OUTUBRO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. CARLOS AUGUSTO SILVA
COSTA, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS
FREIRE

Educação — Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI
ROMÃO

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.
BRANDÃO, em exercício

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

24 PÁGINAS

PORTARIA N. 2.815

DECRETOS — do Governo do Estado

—XXXXX—

EDITAIS — da Comarca da Capital
do Tribunal de Justiça

—XXXXX—

RESOLUÇÕES E PORTARIA — do Tribunal
Regional do Trabalho da 8a. Região

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 2815 — DE 10 DE
OUTUBRO DE 1974

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e,

Considerando os sentimentos religiosos do povo paraense e levando em conta que na próxima segunda-feira, dia 14 de outubro, é dia subsequente ao Círio de Nossa Senhora de Nazaré.

R E S O L V E :

Determinar que o expediente nas repartições do Estado, na segunda-feira vindoura, dia 14, passe a ser à tarde, das 15 às 18 horas (quinze às dezoito horas), com exceção das arrecadoras.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado
(G. Reg. — n. 3326)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 1.º DE OUTUBRO
DE 1974

O Governador do Estado :

resolve nomear o Sr. Francisco Rodrigues da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Vila Menino Deus do Anapu, no Município de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de outubro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado
Cel. Wilson Brandi Romão
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. n. 3298)

DECRETO DE 1.º DE OUTUBRO
DE 1974

O Governador do Estado :

resolve nomear o Sr. Jorge de Miranda Castilho, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Panacauera, no Município de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de outubro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado
Cel. Wilson Brandi Romão
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. n. 3298)

DECRETO DE 1.º DE OUTUBRO
DE 1974

O Governador do Estado :

resolve nomear o Sr. Otávio da Costa Lucas, para exercer o cargo de Comissário

de Polícia do lugar Sumauma, no Município de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de outubro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado
Cel. Wilson Brandi Romão
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. n. 3298)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO Resumo de Decretos

O Secretário de Estado de Governo, Des. Delival de Souza Nobre, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967, assinou os decretos CONCEDENDO o que abaixo segue aos seguintes funcionários :

Raimunda Cecy Vasconcelos Cunha, Atendente (Dep. de A. M. Sanitária) 30 dias (LTS) (Laudo médico n. 1905—Diag. Codif. 401—E 903) a contar de 25.6 a 24.7.74.

Rosalba Souza da Silva, Professor não titulado (E. E. 1o. G. — S.-C. Jesus — Óbidos) 30 dias (LTS) (atestado médico) a contar de 6.6 a 5.7.74.

Regina Pessoa da Cunha Magalhães, (E. E. 1o. G. — P. P. Cardoso — Capital) 40 dias de (LTS) (Laudo médico n. 2245—Diag. Codif. 305.6) a contar de 30.7 a 7.9.74.

Rita Marlene Picanço de Farias, Professor 8a. Reg. de Educação — Óbidos) 10 dias (LTS) (atestado médico) a contar de 20 a 30.6.74.

Raimunda da Costa Silva, Professor não titulado (G. E. A. Corrêa — Bragança) 30 dias (LTS) (atestado médico) a contar de 17.5 a 15.6.74.

Shirley Duarte de Sales, Professor (C. E. Augusto Meira) 15 dias (LTS) (Laudo médico n. 1549—Diag. Codif. 465) a contar de 31.5 a 14.6.74.

Thereza Barral dos Santos, Professor não titulado (E. E. 1o. G. — R. Alvares — Capital) 60 dias (LTS) (Laudo médico n. 2295—Diag. Codif. 431—787.6) a contar de 01.7 a 29.8.74.

Terezinha de Jesus Ferreira Costa, Escrevente Datilógrafo (Gabinete Civil) 30 dias (LTS) (Laudo médico n. 1681—Dias. Codif. 715—790) a contar de 20.5 a 18.6.74.

Zuleide Maria Teresa Moura de Andrade, Escrevente Datilógrafo (SEGOV) 30 dias (LTS) (Laudo médico n. 1792—Diag. Codif. 401) a contar de 12.6 a ... 11.7.74.

Zulza Bentes da Moda, Professor não titulado (E. E. 1o. G. — J. Tostes — Óbi-

dos) 15 dias de (LTS) (atestado médico) a contar de 12 a 27.6.74.

Maria da Conceição Aparecida Moraes, diarista (E. E. 1o. G. — P. de Castro — Santarém) 10 dias de (LTS) (atestado médico) a contar de 17 a 27.5.74.

Oscarina Corrêa Santana, Professor não titulado (Esc. Estadual de 1o. G. — Artur Porto) 90 dias de licença repouso (Laudo médico n. 1976) a contar de 1.7 a 28.9.74.

Marlete Cunha Arbage, Professor (E. E. 1o. G. — Augusto Olimpio — Capital) 90 dias licença repouso (Laudo médico n. 2013) a contar de 10.6 a 7.9.74.

Mariana Oliveira de Azevedo, Professor (E. E. 1o. G. — Paulino de Brito — Capital) 60 dias de licença repouso (Laudo médico n. 1996) a contar, de 18.6 a 16.8.74.

Maria José Tavares Caluff, Professor (14a. Div. Regional de Educação — Itaituba) 90 dias de licença repouso (atestado médico) a contar de 3.6 a 31.8.74.

Maria Helena Cristo, servente (E. E. 1o. G. — J. Verissimo — Capital) 60 dias licença repouso (Laudo médico n. 2033) a contar de 23.6 a 21.8.74.

Maria Graças Gadelha Tavares, Professor (G. E. Magalhães Barata — S. S. da Boa Vista) 90 dias de licença repouso (atestado médico a contar de 31.5 a 28.8.74.

Maria Eunice Lobo Vera Cruz, Escrevente Datilógrafo (SAGRI) 90 dias de licença repouso (Laudo médico n. 1743) a contar de 5.6 a 2.9.74.

Antonio Fernandes de Miranda, Datiloscopista, (Polícia Civil) 40 dias (LTS) (Laudo médico n. 2164—Diag. Codif. Y34.9—550) a contar de 8.7 a 16.8.74.

Albanise Rosalina Lemos Monteiro, Atendente (SESPA), 45 dias (LTS) (Laudo médico n. 2283—Diag. Codif. Y34.9—615—616) a contar de 22.7 a 4.9.74.

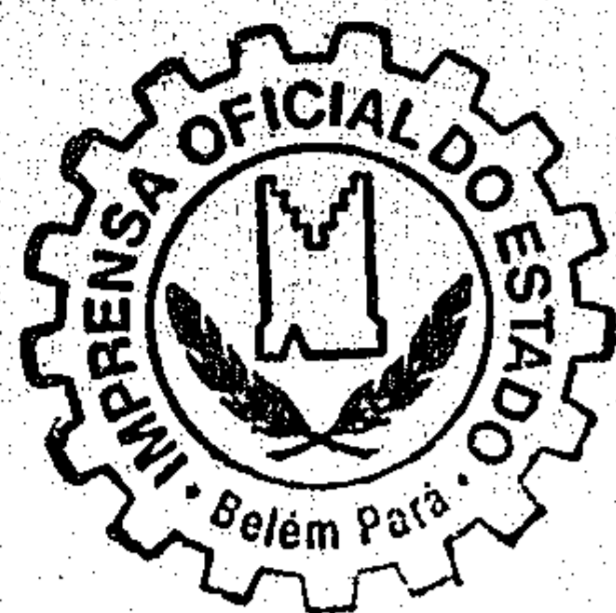
Antonieta Sales, Atendente (Dep. de A. M. Sanitária) 40 dias de (LTS) (Laudo médico n. 2121—Diag. Codif. 401—250) a contar de 11.7 a 19.8.74.

Benedito Soares de Melo, Servente (Dep. de A. M. Sanitária) 15 dias (LTS) (Laudo médico n. 1836—Diag. Codif. n. 894) a contar de 19.6 a 3.7.74.

Célia da Conceição Cardoso, Professor não titulado (E. R. B. do Tapajós — Santarém) 30 dias (LTS) (atestado médico) a contar de 5.6 a 4.7.74.

Candido Felix Rodrigues Santana, Investigador de Polícia (P. Civil) 20 dias de (LTS) (Laudo médico n. 1789—Diag. Codif. 384) a contar de 5 a 25.6.74.

Darcy Beckman Pereira Leal, Professor não titulado (E. P. de Itapuã — Vigia) 20 dias de (LTS) (atestado médico) a contar de 10 a 30.7.74.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Admi-
nistração 26-1196
Diretoria de Do-
cumentação e Divul-
gação 26-0859

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação
e Divulgação

Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual . . .	300,00	N.º atrasa- do ao ano aumenta .	0,70
Semestral .	150,00	Publicações	
N.º avulso	1,50	Página co- mum, cada centímetro	8,50
Outros Es- tados e Mu- nicípios		Página de Contabilida- de - preço fixo	950,00
Anual . . .	600,00		
Semestral .	300,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS

07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIÓNARIOS PÚBLICOS: Redução
de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Doracy Carneiro da Silva, Mecanó-
grafo (Div. de Pessoal da SAGRI) 40 dias
(LTS) (Laudo médico n. 2263—Diag.
Codif. 401—715) a contar de 19.7 a
27.8.74.

Elza Lobato Costa, Visitadora Sani-
tária (Dep. de A. M. Sanitária) 30 dias
(LTS) (Laudo médico n. 2078—Diag.
Codif. 637) a contar de 5.7 a 3.8.74.

Edith de Jesus Carvalho, Professor
não titulado (G. E. P. M. Príntes —
Óbidos) 30 dias (LTS) (atestado médico)
a contar de 5.6 a 4.7.74.

Elza Maria Andrade da Silva, Profes-
sor não titulado (E. E. 10 G. — H. Guer-
reiro — Oriximiná) 30 dias (LTS) (ates-
tado médico) a contar de 17.4 a 16.5.74.

Flora Gomes da Silva, Professor (E.
E. 10 G. — G. Guimarães — Capital) 30
dias (Laudo médico n. 2085—Diag. Codif.
590) a contar de 9.8 a 20.8.74.

Fernando Benigno Paiva, Vigia
(SAGRI) 20 dias de (LTS) (Laudo mé-
dico 2168—Diag. Codif. 465) a contar de
19.7 a 7.8.74.

Francisco Lobo de Souza, Guarda
Fiscal do Interior (SEFA) 90 dias (LTS)
(Laudo médico n. 2224—Diag. Codif. . . .
201—788.4) a contar de 01.7 a 29.9.74.

Francisca Costa de Lima, Escrevente
datilógrafo (SEGOV) 30 dias (LTS) (Lau-
do médico n. 2063—Diag. Codif. 590) a
contar de 3.7 a 01.8.74.

Geovana de Andrade Queiroz, Tele-
fonista (SAGRI) 20 dias (LTS) (Laudo
médico n. 2041—Diag. Codif. 465) a con-
tar de 10 a 30.7.74.

Helena de Magalhães Ramos Costa,
Escriturário (Dep. E. de Estatística) 60
dias (LTS) (Laudo médico n. 1780—Diag.
Codif. Y34.9—236) a contar de 01.7 a
30.7.74.

Ivan Cauby Bentes Monteiro, Escri-
vão de Exatorias (SEFA) 60 dias (LTS)
(Laudo médico n. 1948—Diag. Codif. 412)
a contar de 01.7 a 29.8.74.

Ivone Marques de Souza, Contabi-
lista (SAGRI) 40 dias (LTS) (Laudo mé-
dico n. 1572—Diag. Codif. 305.9—715—573)
a contar de 22.5 a 30.6.74.

Iracema Brandão Seabra, Auxiliar de
Gabinete (SAGRI) 90 dias (LTS) (Laudo
médico n. 2213—Diag. Codif.
305.3—305.6—616) a contar de 12.7 a
7.12.74.

Joaquim Fileto de Oliveira Ramos,
Professor (C. E. A. Meira) 30 dias de
(LTS) (Laudo médico n. 2457—Diag.
Codif. 465) a contar de 01. a 30.7.74

Joaquim Reis da Costa, Servente (E.
E. 10 G. — R. Barbosa — Capital) 60
dias (LTS) (Laudo médico n. 1830—Diag.
Codif. 508—519) a contar de 8.6 a 6.8.74.

Lucymar Candida Silva de Oliveira,
Escrevente datilógrafo (SESPA) 15 dias
(LTS) (Laudo médico n. 1651—Diag.
Codif. 465) a contar de 27.5 a 10.6.74.

Maria do Rosário Oliveira Uchoa,
Escriturário (SEFA) 30 dias (LTS) (Lau-
do médico n. 325—Diag. Codif.
Y34.9—616) a contar de 31.1 a 29.2.74.

Mário Carvalho de Amorim, Guarda
Sanitário (SESPA) 45 dias (LTS) (Laudo
médico n. 1203—Diag. Codif.
Y34.9—600) a contar de 25.4 a 8.6.74.

Magnolia Gennings de Freitas, Pro-
fessor (E. E. E. M. Matos — Santarém)
30 dias (LTS) (atestado médico) a con-
tar de 17.6 a 16.7.74.

Maria da Conceição Oliveira Peres,
Professor (E. E. 10 G. — D. R. Seixas —
Cametá) 30 dias (LTS) (atestado médi-
co) a contar de 13.5 a 11.6.74.

Olinda Lima de Souza, Profesor (E.
E. 10 G. — P. de Castro — Santarém)
20 dias (LTS) (atestado médico) a con-
tar de 29.5 a 17.6.74.

Maria da Conceição Rodrigues Ribei-
ro, Professor (E. P. S. Raimundo Nonato
— Capital) 45 dias (LTS) (Laudo médico
n. 2349—Diag. Codif. N.º 998.9—616) a
contar de 7.8. a 20.9.74.

Maria de Nazaré Faro de Moraes,
Inspetor de alunos (C. E. P. de Carva-
lho) 60 dias (LTS) (Laudo médico n.
1600—Diag. Codif. E940—293.5) a contar
de 01.4 a 30.5.74.

Maria Cottas Lisboa Rayol, Professor
não titulado (I. E. P.) 40 dias (LTS) (Lau-
do médico n. 1671—Diag. Codif. Y39.9)
a contar de 13.5 a 21.6.74.

Michel Tufi Nemer, Professor não ti-
tulado (G. E. P. O Costa — M. Alegre)
60 dias de (LTS) (atestado médico) a
contar de 2.7 a 30.8.74.

Maria Ivanilde Valente de Souza, Di-
retor de Ensino (8a. Div. Regional de
Educação — Óbidos) 15 dias (LTS) (ates-
tado médico) a contar de 21.6 a 4.7.74.

SECRETARIAS

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

PORTARIA N.º 022/74-CEDESP

O Presidente do Centro de Educa-
ção Especial, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal
Civil 02.09., Salário do Pessoal Tempo-

rário, e nos termos do item III, do §
1o., do art. 1º, do Ato Complementar n.
41, de 22 de janeiro de 1969, Antonio
Quinto Neto, para exercer, como dia-
rista, a função de Assessor Técnico, Re-
ferência XXIV, no Centro de Educação
Especial desta Secretaria de Estado,
percebendo o salário mensal de
Cr\$ 518,40, a partir de 01 de agosto, at-
31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 08 de agosto de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS Secretário de Estado de Educação e Cultura e Presidente do Centro de Educação Especial

(G. — Reg. n. 3028)

PORTARIA N. 023/74-CEDESP

O Presidente do Centro de Educação Especial, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09, Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Miguel Couto de Souza, para exercer, como diarista, a função de Escrevente-Datilógrafo, Referência III, do Centro de Educação Especial desta Secretaria de Estado, percebendo o salário mensal de Cr\$ 170,40, a partir de 01 de agosto até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 08 de agosto de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS Secretário de Estado de Educação e Cultura e Presidente do Centro de Educação Especial

(G. — Reg. n. 3028)

PORTARIA N. 026/74-CEDESP

O Presidente do Centro de Educação Especial, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Conceder a gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários ao servidor Miguel Couto de Souza, Escrevente-Datilógrafo, Referência III, diarista, com exercício no Centro de Educação Especial, desta Secretaria de Estado a partir de primeiro de agosto do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 08 de agosto de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS Secretário de Estado de Educação e Cultura e Presidente do Centro de Educação Especial

(G. — Reg. n. 3028)

PORTARIA N. 027/74-CEDESP

O Presidente do Centro de Educação Especial usando de suas atribuições, RESOLVE:

Conceder a gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários à servidora Maria de Nazaré Ave-lino de Souza, Escrevente-Datilógrafo, Referência III, diarista, com exercício no Centro de Educação Especial, desta Secretaria de Estado a partir de 01 de agosto do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 08 de agosto de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS Secretário de Estado de Educação e Cultura e Presidente do Centro de Educação Especial

(G. — Reg. n. 3028)

PORTARIA N. 030/74

O Presidente do Centro de Educação Especial, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria de Nazaré Maciel Fontoura, para exercer como diarista, a função de Assistente Social, no Centro de Educação Especial desta Secretaria de Estado, percebendo o salário mensal de Cr\$ 518,40 a partir de 01 de agosto até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 08 de agosto de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS Secretário de Estado de Educação e Cultura e Presidente do Centro de Educação Especial

(G. — Reg. n. 3028)

PORTARIA N. 031/74-CEDESP

O Presidente do Centro de Educação Especial, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Irene do Carmo de Almeida, para exercer como diarista, a função de Escrevente-Datilógrafo, Referência III, no Centro de Educação Especial desta Secretaria de Estado, percebendo o salário mensal de Cr\$ 170,40 a partir de 01 de agosto, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 08 de agosto de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS Secretário de Estado de Educação e Cultura e Presidente do Centro de Educação Especial

(G. — Reg. n. 3028)

PORTARIA N. 033/74-CEDESP

O Presidente do Centro de Educação Especial, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Lucrécia Ma-

mede Filizola Tancredi, para exercer, como diarista, a função de Escrevente-Datilógrafo, Referência III, no Centro de Educação Especial desta Secretaria de Estado, percebendo o salário mensal de Cr\$ 170,40 a partir de 01 de agosto, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 08 de agosto de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS Secretário de Estado de Educação e Cultura e Presidente do Centro de Educação Especial

(G. — Reg. n. 3028)

PORTARIA N. 032/74-CEDESP

O Presidente do Centro de Educação Especial, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Conceder a gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários à servidora Lucrécia Mamede Filizola Tancredi, Escrevente-Datilógrafo, Referência III, diarista, com exercício no Centro de Educação Especial, desta Secretaria de Estado, a partir de 01 de agosto do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 08 de agosto de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS Secretário de Estado de Educação e Cultura e Presidente do Centro de Educação Especial

(G. — Reg. n. 3028)

PORTARIA N. 1113/74-DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 002519/74,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07, Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem, como diaristas, no Município de Paragominas, a partir de primeiro de janeiro, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Professor Regente — Ref. II — Salário mensal — Cr\$ 165,60

Ana Guimarães Pinheiro — G. E. Pres. Castelo Branco

Andreline Lopes da Paixão — G. E. Pres. Castelo Branco

Professor não Titulado — Ref. I — Salário mensal — Cr\$ 163,20

Maria Peixoto de Souza — G. E. Pres. Castelo Branco

Maria Espinosa da Costa — G. E. Pres. Castelo Branco

Maria Wedeiros Brasil — G. E. Pres. Castelo Branco

Idé Pinheiro Elizário — G. E. Pres. Castelo Branco
 Servente — Ref. I — Salário mensal — Cr\$ 163,20
 Severina da Silva Lima — G. E. Pres. Castelo Branco

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de maio de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3028)

PORTARIA N. 1119/74-DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem, como diaristas, no Município de Prainha, a partir de primeiro de janeiro, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Professor Primário — Ref. IV — Salário mensal — Cr\$ 176,40
 Maria das Graças Lira da Silva — G. E. Emanuel Miranda
 Eronildes Correa Vieira — G. E. Emanuel Miranda
 Luiza Ferreira Machado — G. E. Emanuel Miranda
 Maria Nilce Rocha Quintino — G. E. Emanuel Miranda
 Professor Regente — Ref. II — Salário mensal — Cr\$ 165,60
 Ilma Gonçalves Chaves — G. E. Emanuel Miranda
 Maria Benedita de Jesus Fuziel — G. E. Emanuel Miranda
 Maria de Lourdes da Silva Pinto — G. E. Emanuel Miranda
 Hermita Santos Silva — E. I. de Itamucury
 Gláucia Maria Xavier — G. E. Cuçary
 Professor não Titulado — Ref. I — Salário mensal — Cr\$ 163,20
 Oscarina Miranda da Rocha — G. E. Emanuel Miranda
 Isabel da Silva Ohveira — G. E. Emanuel Miranda
 Irene Kzary Jorge — G. E. Emanuel Miranda
 Isilda Rodrigues de Vasconcelos — E. I. do Alto Purus
 Maria Nely Ferreira Pena — E. I. do Lago Geraldo
 Marilena Pingarilho Castro — E. I. do Patauí
 Santana Nascimento de Araújo — E. I. do Itacumary
 Sebastiana Inês Marques de Oliveira — E. I. de Ipanema

Juscirena Pantoja da Gama — E. I. Mato Grosso
 Bernardina Leal Arcanjo — E. I. Agua Branca
 Adélia Maciel dos Santos — E. I. do Pacobal
 Maria Raimunda de Jesus Euziel — G. E. Emanuel Miranda
 Regina Nagem de Azevedo — G. E. Emanuel Miranda
 Maria das Graças da Conceição Araújo — G. E. Emanuel Miranda
 Raimunda Pereira Nunes — E. do Rio Cuçari

Nely Sousa Costa — E. do Igarapé-Açu

Marina Pinho da Silva — E. do Lago Geral

Lindauro Amaro dos Santos — E. I. do Patauí

Renner Dib. de Miranda — E. Rio Outeiro

Almira Souza de Macedo — E. Agua Branca

Maria Oliveira de Almeida — E. Anema

Lenira Rego Malvino — E. do Pa-coval

Ermita Batista — E. I. de Barreirinha

Carmelina Coelho Marcião — E. Pracubal

Servente — Ref. I — Salário mensal — Cr\$ 163,20

Francisca Araujo Vieira — E. I. de Cuçari

Gersina Araújo Flexa — G. E. Emanuel Miranda

Mary Mendonça Furtado — G. E. Emanuel Miranda

Maria Pantoja de Souza — G. E. Emanuel Miranda

Maria do Livramento Furtado — G. E. Emanuel Miranda

Maria de Lourdes Araújo Flexa — G. E. Emanuel Miranda

Isabel de Jesus Rocha Aires — G. E. Emanuel Miranda

Maria Heloisa de Jesus Fuziel — G. E. Emanuel Miranda

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de maio de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3212)

PORTARIA N. 032-A/74-CEDESP
 O Presidente do Centro de Educação Especial, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar a pedido Célia Santana de Menezes, ocupante do cargo de Assistente Social, Referência XXIV, lotado no Centro de Educação Especial, a partir

do próximo dia 30 de agosto do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS Secretário de Estado de Educação e Cultura e Presidente do Centro de Educação Especial

(G. — Reg. n. 3028)

PORTARIA N. 1129/74-DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, a servidora Ademarina do Carmo Favacho, para exercer, como diarista, a função de Servente, Referência I, na Escola Estadual de 1º. Grau "Joaquim Viana", no Município de Ananindeua, percebendo o salário mensal de Cr\$ 163,20, a partir de primeiro de janeiro, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de maio de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS Secretário de Estado de Educação e Cultura

Observação: As portarias acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., em 2.10.1974

(G. — Reg. n. 3212)

IMPRESSOS EM GERAL

Fornecemos mediante orçamento prévio às entidades públicas, particulares, profissionais liberais e parlamentares. Informações na Diretoria Administrativa da Imprensa Oficial.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO N.º 73 RECURSO VOLUNTÁRIO

Processo N.º 098.

Recorrente — RENDA PRIORI & CIA. LTDA.

Recorrido — O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Relator — MÁRIO FRANCISCO GUZZO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário em que é recorrente a firma RENDA PRIORI & CIA. LTDA. e, recorrido o Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária.

RENDA PRIORI & CIA. LTDA., Filial do Pará, C.G.C. n.º 10.796.134/007, Inscrição Estadual 20.002/1, com escritório à Travessa D. Romualdo Coêlho, 648, nesta Cidade de Belém, não se conformando com a interpretação do Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária em resposta à consulta por ela formulada sobre a não incidência do ICM nas operações com latas fabricadas com o emprego de folhas de flandres importadas com o benefício do "draw back" destinadas ao acondicionamento de Castanha do BRASIL descascada a ser exportada para o Exterior pela firma Exportadora Mutran Ltda., recorreu a este Colendo Conselho de Recursos Fiscais, alegando que obteve, em consórcio com a Empresa Exportadora Mutran Ltda., com sede nesta Cidade, à Travessa Benjamin Constant, 117, da CACEX e da Delegacia da Receita Federal a concessão do regime de "draw back" mediante a suspensão dos tributos incidentes sobre a importação dos Estados Unidos da América de 40.000 quilos de folhas de flandres, destinadas à fabricação de latas (embalagens), visando à EXPORTAÇÃO para o Exterior, através da referida Exportadora Mutran Ltda., de Castanha do Brasil, descascada, diversos tipos, devendo a referida exportação se efetivar e ser comprovada no prazo de 180 dias, a contar de 17 de julho do corrente ano.

A recorrente fabrica as latas com o material importado e as entrega para a firma Exportadora Mutran Ltda., que nelas acondiciona Castanha do Pará e promove a saída para o exterior.

Entende a recorrente que, não tendo decorrido para ela nenhum crédito da aludida importação sob regime de "draw back" e destinando-se as latas fabricadas à exportação para o Exterior como

embalagens de Castanha do Brasil, descascada, através da Exportadora Mutran Ltda., e considerando o disposto no § 7.º do art.º 23 da Constituição da República Federativa do Brasil, não é devido o ICM nas operações relacionadas com as mencionadas latas.

A Douta Procuradoria Fiscal junto a este Conselho de Recursos Fiscais, apreciando preliminarmente o assunto, emitiu parecer, esclarecendo que se trata de uma isenção de impostos, que não pode ser confundida com a imunidade tributária, aquela, uma concessão legal resultante da capacidade impositiva do Poder Público e esta, uma limitação constitucional a esse poder de tributar; que o art. 1.º do Decreto Federal n.º 68.904, de 12.07.71, define os tipos de incentivos que podem ser concedidos e, no § 1.º, esclarece que são os enumerados no art. 55 da Lei n.º 5.025, de 10 de junho de 1966, com a redação dada pelo art. 4.º do Decreto-Lei n.º 24, de 1966; que, de acordo com o art. 55, citado, a isenção do imposto de importação nas operações sob o regime aduaneiro do "draw back" ou equivalente, implicará, igualmente, na isenção do Imposto de Consumo, da Taxa de Despacho Aduaneiro, da Taxa de Renovação da Marinha Mercante, da Taxa de Melhoramento dos Portos e das taxas que não correspondem à efetiva contraprestação de serviços realizados; que as normas aqui referidas alcançam os tributos federais, o que é compreensível, de vez que, assegurando a Constituição Federal (art. 23) competência aos Estados para instituir impostos, por evidente também conceder-lhes autonomia para legislar sobre os mesmos, obviamente respeitadas as limitações constitucionais; que não há na Lei Maior qualquer referência ao regime de "draw back", por isso que deverá prevalecer a legislação estadual. E como a Lei Estadual não atribui isenção a essa circulação que efetivamente ocorre, visto que as latas são fabricadas pela recorrente e remetidas para a firma Exportadora Mutran Ltda., para esta utilizá-las em embalagens de seus produtos, que poderão ser ou não totalmente exportados, evidentemente tal operação deverá ser tributada.

Examinando, por outro lado, a alegada existência de um consórcio entre a recorrente e a firma Exportadora Mutran Ltda., verifica-se não haver prova da existência legal desse consórcio. Segundo dispõe o Decreto n.º 57.651, de 19/01/66, que dispõe sobre os serviços do registro do comércio, no artigo 5.º, ... n.º 5, no registro do comércio devem ser averbados os atos de constituição de consórcios ou agrupamento de empresas. A recorrente não trouxe para os autos prova de que essa exigência legal foi

cumprida.

O Relator fundamentado na declaração da recorrente, de que celebrou consórcio com a firma Exportadora Mutran Ltda., entendeu que, sendo uma operação de transferência de mercadorias, de uma para outra empresa consorciada não estava sujeita à tributação pelo que acolhia o recurso interposto pela firma Renda Priori & Cia. Ltda. no que diz respeito à isenção do ICM sobre as latas destinadas à exportação para o exterior, de castanha do Pará pela firma Exportadora Mutran Ltda., latas essas fabricadas com folhas de flandres importadas em regime de "draw back", mas condicionou que a firma Renda Priori & Cia. Ltda. deverá comprovar, em todo ou em parte, conforme contrato assinado com a Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S/A., no prazo devido, o emprego do material importado ou consórcio com Exportadora Mutran Ltda., sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se ao pagamento do que determina o referido contrato, ou seja, o recolhimento do ICM sobre o valor das operações realizadas entre as duas firmas consorciadas.

Os conselheiros que discordaram do pronunciamento do relator, entenderam que não poderia ser levado em conta o consórcio cuja existência foi alegada, em virtude da falta de prova de seu registro na repartição competente. E como a lei exige o registro, para que o consórcio tenha realmente existência legal, não é lícito ao Conselho dispensar essa providência.

Assim, considerando que foi apenas alegado mas não ficou comprovado, nos autos, a existência legal do consórcio entre as firmas Renda Priori & Cia. Ltda. e Exportadora Mutran Ltda., que efetivamente ocorre uma circulação interna de mercadorias, entre as duas firmas e por tudo mais que dos autos consta, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, pelo voto de qualidade do Presidente conhecer do recurso voluntário interposto pela firma Renda Priori & Cia. Ltda. para negar-lhe provimento, mantendo a decisão do Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária.

Foram votos vencidos os dos Conselheiros Thomáz de Aquino Lobato (Relator) e Affonso Gadelha Simas.

Registre-se e Publique-se.

Belém, 10 de abril de 1974.

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA

LAUZID

Presidente

Conselheiro MÁRIO FRANCISCO GUZZO

Relator Designado

Fui presente:

Dr. JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Procurador Fiscal, Chefe

(Ext. — Reg. n. 4425 — Dia 12/10/1974)

Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB)
DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA DEPA N. 249 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1974

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Art. 2º da Portaria SUPER n. 05 de 19 de fevereiro de 1973, do Sr. Superintendente da SUNAB;

Considerando o disposto na mencionada Portaria SUPER n. 05/73, em relação à fixação dos preços das cervejas para venda pelos distribuidores ou atacadistas aos varejistas e consumidores, e

Considerando os comprovantes de custos e despesas em relação à Cerveja Brahma Chopp 1/2, apresentados pelo importador e constantes do processo n. 001969/74, e a orientação do rádio n. 016 SE/DG de 13.01.71,

RESOLVE:

Art. 1º — São fixados para a firma Distribuidora Tocantins de Bebidas Ltda., estabelecida em Belém, os seguintes preços máximos para venda de Cerveja Brahma Chopp 1/2:

CERVEJA BRAHMA CHOPP, CAIXA COM 24 GARRAFAS 1/2

VENDA A VAREJISTA (no depósito do atacadista) — Cr\$ 36,90

VENDA A VAREJISTA (no estabelecimento do comprador) — Cr\$ 37,60

VENDA AO CONSUMIDOR (no depósito do atacadista) — Cr\$ 39,65

VENDA AO CONSUMIDOR (na residência do comprador) — Cr\$ 40,35

Art. 2º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, revogando-se na mesma data, as disposições em contrário.

Belém, 11 de outubro de 1974.

ILDEFONSO PEREIRA GUIMARAES
Delegado

(Ext. — Reg. n. 4445 — Dia 12.10.74)

Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB)
DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA DEPA N. 250 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1974

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no Estado do Pará, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Art. 2º da Portaria SUPER n. 05 de 19 de fevereiro de 1973, do Sr. Superintendente da SUNAB, e

Considerando o disposto na mencionada Portaria SUPER n. 05/73, em relação à fixação dos preços das cervejas para venda pelos distribuidores ou atacadistas aos varejistas e consumidores;

Considerando os comprovantes de custo e despesas em relação à cerveja Brahma Chopp 1/1 apresentados pelo importador e constantes do processo DEPA n. 002114/74 e a orientação do rádio n. 016 SE/DG de 13.01.71,

RESOLVE:

Art. 1º — São fixados para a firma Distribuidora Tocantins de Bebidas Ltda., estabelecida em Belém, os seguintes preços máximos para venda de Cerveja Brahma Chopp 1/1:

Cerveja Brahma Chopp — caixa c/ 24 garrafas 1/1

1º NAS VENDAS A VAREJISTA (no depósito do atacadista) — Cr\$ 55,80

2º NAS VENDAS A VAREJISTA (estabelecimento do comprador) — Cr\$ 56,50

3º NAS VENDAS A CONSUMIDOR (no depósito do atacadista) — Cr\$ 60,20

4º NAS VENDAS A CONSUMIDOR (na residência do comprador) — Cr\$ 60,90

Art. 2º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, revogando-se na mesma data, as disposições em contrário.

Belém, 10 de outubro de 1974.

ILDEFONSO PEREIRA GUIMARAES
Delegado

(Ext. — Reg. n. 4445 — Dia 12.10.74)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-SOCIAL DO PARÁ (I D E S P)

Termo de Convênio firmado entre o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, visando à aplicação da dotação de Cr\$ 600.000,00, destinados à implantação no Estado do Pará, da Rádio Educativa do Pará, vinculada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, representada pelo seu titular, o Prof. Jonathas Pontes Athias, com os poderes que lhe confere o Decreto n. 6.773, de 29.08.1969, a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, representada também pelo seu titular, o Dr. Osmar Pinheiro de Souza, com os poderes que lhe são conferidos pelo Decreto n. 6.711, de 28.08.1969, e o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, representado pelo Secretário Geral, Dr. Roberto José Barboza de Oliveira, com os poderes que outorga a Lei n. 3.649, de 27.01.1966, doravante denominados simplesmente SEDUC, SEVOP e IDESP, respectivamente, resolveram celebrar o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O presente Convênio tem por objetivo a implantação, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, de uma Emissora de Rádio para fins educativos que terá a denominação de Rádio Educativa do Pará, destinada à integração no âmbito do território do Estado, das atividades didáticas e educativas programadas pelo Governo do Estado.

CLAUSULA SEGUNDA — A SEDUC participará do presente Convênio na qualidade de financiadora e administradora da Rádio Educativa após a implantação e entrada em operação desta. O IDESP, na condição de executor do Convênio terá a incumbência de administrar as obras, projetos e atividades decorrentes do mesmo, sem prejuízo da fiscalização supletiva das demais partes convenientes, e tem ainda as atribuições de elaboração do projeto técnico global, com o respectivo cronograma físico-financeiro, a aquisição do equipamento, mediante os processos regulamentares, o registro e o licenciamento da Rádio nos órgãos competentes. A SEVOP competirá a elaboração do projeto arquitetônico da sede da Rádio Educativa com suas especificações técnicas e o respectivo orçamento, e bem ainda a construção segundo a modalidade aceita, desse mesmo prédio. O projeto, preparado pela SEVOP, deverá receber, antes da sua execução, a indispensável aprovação das demais partes convenientes.

CLAUSULA TERCEIRA — A SEDUC compromete-se a repassar ao IDESP, para o custeio das despesas decorrentes do convênio, a quantia de Cr\$ 600.000,00 para compra de equipamentos e transportes respectivos, constantes do Orçamento do Estado para o corrente exercício que correrão à conta do:

— Projeto 109.37.09.04.2.076 — "coordenação e execução das atividades pertinentes ao desenvolvimento do ensino de 1.º Grau",

sob a classificação orçamentária:

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações

CLAUSULA QUARTA — O presente Convênio somente começará a vigor após a aprovação, de parte do IDESP, pelo Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, e de parte da SEDUC e da SEVOP, pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará. A recusa de aprovação por parte de quaisquer dos órgãos acima citados não implicará em qualquer indenização ou reclamação aos convenientes.

CLAUSULA QUINTA — O IDESP compromete-se a empregar os recursos recebidos da SEDUC, obedecendo ao Plano de Aplicação devidamente detalhado, constante do Anexo I, integrante e in-

separável deste termo, rubricado pelas partes convenientes.

CLAUSULA SEXTA — As liberações e aplicações dos recursos referidos na Cláusula Terceira deste Termo serão efetuadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho e respectivo Cronograma de Desembolso a ser elaborado pelo IDESP, dentro de 15 dias da assinatura do presente Convênio, os quais, uma vez rubricados pelas partes convenientes, passarão a constituir o Anexo II, deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA — A quantia por este termo convencionada será empenhada pela SEDUC pelo seu valor global, e depositada pela mesma no Banco do Estado do Pará em conta vinculada SEDUC/IDESP, de forma a atender os saques parcelados previstos na cláusula anterior, e após a aprovação do ajuste pelos órgãos aludidos na Cláusula Quarta. Os depósitos só poderão ser sacados para saldar compromissos imediatos, não podendo ser transferidos para outros estabelecimentos bancários.

CLAUSULA OITAVA — O IDESP prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado, através da SEDUC, das quantias recebidas em decorrência deste Convênio. A prestação de contas será feita mediante documentação original comprobatória das despesas efetuadas em cinco vias, juntamente com os balancetes, extratos de contas e outros elementos julgados necessários, juntamente com o respectivo relatório, e será apresentada trinta dias após o emprego da verba ajustada.

CLAUSULA NONA — O IDESP deverá prestar até o último dia de cada semestre civil informações dos trabalhos realizados durante a execução do Plano de Trabalho através de relatórios sucintos, bem como fornecer o extrato das contas correntes bancárias movimentadas. Para a execução de qualquer providência implícita ou explicitamente decorrente do presente convênio, poderá a parte a quem incumbir, solicitar por escrito das demais convenientes, que se pronuncie no prazo de trinta dias. A falta da resposta no prazo estipulado implicará em aprovação automática da execução da providência.

CLAUSULA DÉCIMA — A vigência deste Convênio será de um ano a partir da data da aprovação por parte dos órgãos previstos na Cláusula Quarta.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O presente acordo poderá ser rescindido, aditado, alterado ou prorrogado, quando for de interesse das partes convenientes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de termo aditivo que passará a integrar este Convênio. A solicitação de aditamento deverá ser apresentada com antecedência mínima de 45 dias antes do término da vigência do ajuste inicial.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio ou de sua interpretação.

E por estarem assim justos e acordes as partes convenientes já mencionadas, assinam o presente Termo em 3 vias, de igual forma e teor o qual lido diante de duas testemunhas, aos representantes, foi por eles e pelas duas testemunhas rubricado e assinado.

Belém, 07 de fevereiro de 1974.

**ROBERTO JOSÉ BARBOZA
DE OLIVEIRA**

**JONATHAS PONTES ATHIAS
OSMAR PINHEIRO DE SOUZA**

Testemunhas:

José Queiroz Carneiro

Maria Câmara Dantas

(Ext. — Reg. n. 4431 — Dia 12.10.74)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DERPA)

T. Aditivo — PJ—62/74

Termo Aditivo de Re-Ratificação para elevação de valor contratual do contrato PJ—36/73, celebrado em 26.07.73, conforme processo n. 3369/73, entre o Departamento de Estradas de Rodagem (DERPA) e a firma Construtora Nazaré Ltda., Engenharia e Comércio, na forma abaixo:

PROCESSO N. 02952/74

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DERPA), no prédio situado à Avenida Almirante Barroso, n. 3639, em Belém do Pará, presentes os senhores Engenheiros Evandro Simões Bonná, Diretor Geral do DER—PA, daqui por diante denominado ADJUDICADOR e o Eng. Manoel Nazaré Santana Ribeiro, Representante legal da firma Construtora Nazaré Ltda., Engenharia, Indústria e Comércio, estabelecida à Avenida Conselheiro Furtado, n. 1341, daqui por diante denominada ADJUDICATÁRIA, foi firmado o presente Termo Aditivo de Re-Ratificação ao Contrato de Adjudicação de Serviço n. PJ—36/73, firmado em 26.07.73, conforme processo n. 3369/73, referente aos serviços executados na Rodovia PA—31, Trecho Colonia 3 de Outubro/São Domingos do Capim, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, a efetivação da seguinte alteração no contrato aditado.

1) Fica elevado o valor contratual do Contrato PJ—36/73, firmado em 26.07.73, pelo processo n. 3369/73, cujo o valor, incluindo o Termo Aditivo PJ—03/74, era de Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), para mais Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), correspondente a acréscimos de

serviços na mencionada obra, conforme solicitação constante do memorandum n. 025/74, do Eng. Chefe da D.C.O., devidamente aprovado pelos Engenheiros Diretor Técnico e Diretor Geral do DER—PA.

E por estarem assim acordes ADJUDICADOR e ADJUDICATÁRIA, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado, assinam o presente documento em presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Belém, 17 de setembro de 1974.

Eng. Evandro Simões Bonná

Diretor Geral do DERPA (Adjudicador)

Eng. Manoel Nazareth Santana Ribeiro

Diretor Técnico da firma Adjudicatária

TESTEMUNHAS:

1a. Haroldo de Oliveira

Trav. Angustura, 3602

2a. Tomaz C. Paraense

Anchieta, 254

(Ext. Reg. n. 4417 — Dia: 12.10.74)

Constituição do Estado do Pará

Opúsculo à venda no
Arquivo da IMPRENSA
OFICIAL e no Posto de
Vendas (Centro)

BANCO NACIONAL DA HABITACÃO — BNH

Contrato de Empréstimo com garantias hipotecária e subsidiária que firmam, de um lado, como mutuante, o Banco Nacional da Habitação, e de outro, como mutuária, a Companhia de Habitação do Estado do Pará, com a Interveniência do Estado do Pará, para execução de Unidades Comerciais referentes ao Projeto "Nova Marambala II" na forma abaixo:

Por este instrumento particular, com força de escritura pública, em razão do disposto no art. 1º da Lei n. 5.049, de 29 de junho de 1966, o Banco Nacional

da Habitação, Empresa Pública Federal, instituída nos termos da Lei n. 5.762, de 14 de dezembro de 1971, com sede em Brasília, Distrito Federal, e também funcionando no Estado da Guanabara, na Av. República do Chile n. 230, inscrito no CGC—MF sob o n. 33633686/001, doravante designado, simplesmente, BNH, e a Companhia de Habitação do Estado do Pará, Sociedade de Economia Mista, criada nos termos da Lei Estadual n. 3.282, de 13 de abril de 1965, com sede na Av. Generalíssimo Deodoro n. 1180, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC—MF sob o n. 04887055/001, doravante designada, simplesmente, MUTUARIA, com a intervenção do Estado do Pará, como FIADOR, doravante designado, simplesmente, ESTADO, todos legalmente representados pelos abaixo assinados; ajustam o presente Contrato de Empréstimo, na conformidade com o Programa "Financiamento de Equipamentos Comunitários de Conjuntos Habitacionais" (FINEC), instituído pela RD n. 56/73, do BNH, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA — VALOR E OBJETO — O presente contrato tem como objeto a concessão de um empréstimo, pelo BNH à MUTUARIA, no valor total de Cr\$ 220.189,60 (duzentos e vinte mil, cento e oitenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), correspondente a 2.452 Unidades Padrão de Capital (UPC) do BNH no valor unitário de Cr\$ 89,80 (oitenta e nove cruzeiros e oitenta centavos), para o trimestre iniciado em 01.07.74, em conformidade com a RD—56/73, do BNH, caracterizando-se pelas seguintes condições básicas:

- pagamento mensal das prestações, de acordo com o Sistema de Amortizações Constantes (SAC), previsto na RC—23/71 e RD—20/72, ambas do BNH;
- reajustamento das prestações mensais, pelo Plano de Correção Monetária (PCM) a que se refere o item 9 da RC—36/69, do BNH, adotando-se para o seu cálculo as fórmulas constantes do Anexo I, da RD—20/72, do BNH;
- Correção Monetária do saldo devedor em cada trimestre civil, de acordo com o art. 1º da Instrução n. 5/66, do BNH, aplicando-se, para o seu cálculo, as fórmulas constantes do Anexo III, da RD—20/72, do BNH;
- taxa de administração de 1% (um por cento), sobre o valor do empréstimo;
- taxa nominal de juros de 3% (três por cento) a.a.;
- taxa efetiva de juros de 3,042% a.a.;
- prazo de carência de 10 meses;
- prazo de amortização de 216 (duzentos e dezesseis) meses;
- acréscimo ao valor do empréstimo do montante dos juros devidos durante o prazo de carência, bem como do percentual referente à Taxa de Administração do BNH.

SEGUNDA — OBJETIVO DO EMPRÉSTIMO — O empréstimo tem como objetivo o financiamento de até 100% (cem por cento) do custo de construção de 1 bloco constituído por 7 (sete) lojas comerciais no Conjunto Habitacional "Nova Marambaia II", construído pela MUTUARIA, com cerca de 376 unidades residenciais, localizado no Município de Belém, Estado do Pará, na conformidade do Projeto aprovado pelo BNH constante do Processo n. 01/3041, que, para todos os fins de direito, fica fazendo parte integrante e complementar do presente.

TERCEIRA — DESEMBOLSOS — Os desembolsos do empréstimo se processarão na conformidade do seguinte cronograma:

Mês	Valor da Parcela em UPC
Agosto/74	721
Setembro/74	772
Outubro/74	509
Novembro/74	450
T O T A L	2.452

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Independentemente das datas e dos valores constantes do cronograma estabelecido nesta Cláusula, os desembolsos ou as liberações das parcelas do empréstimo, se ajustarão ao cronograma de execução das obras, processando-se de acordo com o respectivo andamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A liberação dos recursos fica condicionada à formalização das garantias e das formalidades exigidas neste contrato.

QUARTA — CARENÇIA — O prazo de carência do empréstimo ora contratado é de 10 (dez) meses, contados a partir do dia 08 (oito), do mês seguinte ao previsto no cronograma da Cláusula TERCEIRA para o primeiro desembolso, a terminar por conseguinte, em 08 de julho de 1975.

QUINTA — AMORTIZAÇÃO — O empréstimo concedido pelo BNH à MUTUARIA, será amortizado no prazo de 216 (duzentos e dezesseis) meses, em prestações mensais, consecutivas, acrescidas de juro, à taxa nominal de 3% (três por cento), ao ano, e efetiva de 3,042% (três vírgula zero quarenta e dois por cento), ao ano, pelo Sistema de Amortizações Constantes (SAC), definida nas Resoluções 23/71 e 20/72, baixadas, respectivamente, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria do BNH, vencendo-se, a primeira delas, no dia 08 (oito) do mês seguinte ao término do prazo de carência previsto na Cláusula anterior e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

SEXTA — REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES — As prestações mensais, referidas na Cláusula anterior, serão re-

ajustadas pelo Plano de Correção Monetária (PCM), a que se refere o item 9, da Resolução n. 36/69, do Conselho de Administração do BNH, adotadas, para o seu cálculo, as fórmulas constantes do Anexo I, da RD—20/72, do BNH.

SÉTIMA — CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR — O saldo devedor do empréstimo será corrigido, em cada trimestre civil, de acordo com o Art. 1º, da Instrução n. 05/66, do BNH, aplicando-se, para o seu cálculo, as fórmulas constantes do Anexo III, da RD—20/72, do BNH.

PARÁGRAFO ÚNICO — Durante o prazo de carência, estabelecido nas Cláusulas PRIMEIRA e QUARTA, os juros incidentes sobre os desembolsos realizados serão pagos mensalmente.

OITAVA — AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS — A MUTUARIA poderá, dando ciência, por escrito, ao BNH, com a antecedência de, pelo menos 30 (trinta) dias, amortizar, extraordinariamente, parte do seu débito.

PARÁGRAFO ÚNICO — As amortizações extraordinárias não poderão ser inferiores a 20 (vinte), as quais a critério do devedor, serão utilizadas na redução do número de prestações ou na redução do valor destas, adotando-se, para o respectivo cálculo, as fórmulas constantes do Anexo IV, da RD—20/72, do BNH.

NONA — LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA — A MUTUARIA poderá, a qualquer momento, proceder a liquidação antecipada da dívida, levando-se em conta o saldo devedor atualizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Ocorrendo esta hipótese de liquidação antecipada, o saldo devedor atualizado será calculado pela forma prevista no Anexo III, da RD—20/72, do BNH.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Ainda na hipótese de liquidação antecipada da dívida, ao saldo devedor, atualizado nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, serão acrescidas, quando houver, as prestações, multas e demais acessórios em atraso.

DÉCIMA — LOCAL DE PAGAMENTO — O pagamento de todas as importâncias, devidas por força deste contrato, deverá ser efetuado diretamente junto ao BNH, ou onde este determinar.

DÉCIMA PRIMEIRA — PAGAMENTO DE DÉBITOS — Todos e quaisquer pagamentos efetuados serão levados à conta de débitos existentes, na seguinte ordem preferencial:

- a) Multas;
- b) Juros Vencidos;
- c) Amortizações.

DÉCIMA SEGUNDA — MORA — Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer importância devida em razão deste contrato, os juros pactuados serão elevados, automaticamente, em mais 1% (um por cento) ao ano, calculados, pelos dias de atraso, sobre o saldo devedor.

PARÁGRAFO ÚNICO — Ainda no caso de impontualidade, o saldo devedor será sempre corrigido, na forma prevista na Cláusula SETIMA, reajustando-se, também, as prestações mensais em atraso, à data do seu efetivo pagamento, observando o disposto na Cláusula SEXTA do presente.

DÉCIMA TERCEIRA — TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E DE COMPROMISSO — Serão devidas ao BNH, na forma prevista na RC n. 107/66, a Taxa de Administração correspondente a 1% (um por cento) do valor do empréstimo, a qual será abatida do valor de cada parcela efetivamente desembolsada, e a Taxa de Compromisso incidente sobre os desembolsos não utilizados, nas condições estabelecidas na mencionada RC.

DÉCIMA QUARTA — GARANTIAS — A MUTUÁRIA, por este instrumento e em garantia das obrigações assumidas no presente contrato, dá ao BNH:

a) segunda hipoteca, transferível a terceiros, constituída sobre o imóvel, objeto do projeto acima referido, do qual se declara proprietária, bem como das benfeitorias existentes ou que nele forem realizadas, havido do Governo do Estado do Pará, conforme escritura pública de doação lavrada nas notas do Cartório Chermont, às fls. 20 do Livro n. 426, em 27 de outubro de 1966, e devidamente registrada no 2º Ofício do Registro de Imóveis de Belém, no Livro 3—T às fls. 76, sob o n. de ordem 26.691 em 25 de novembro de 1966, 376 lotes que fazem parte de uma porção maior de terras, assim descrita e caracterizada: Terreno de forma irregular, trapezoidal, confinando ao Norte com a estrada que serve de divisa às terras do Ministério da Marinha e ainda, com parte dessas mesmas terras, por uma linha reta que vai do vértice determinado como V—0 ao vértice determinado como V—1, no rumo 72°25'SE, com a extensão de 1.403,65 m; a Leste, com o bairro do Atalaia, por uma linha reta que vai do vértice determinado como V—1, ao vértice determinado como V—2, no rumo 30°30' SW, com a extensão de 742 m; ao Sul, com terras pertencentes a quem de direito, no mesmo bairro da Marambaia, por uma linha reta que vai do vértice determinado como V—2 ao vértice determinado como V—3, no rumo 73°07' NW com a extensão de 1.234 m. e, a Oeste, com terras cedidas pelo D.C.T. ao Ministério da Guerra, por uma linha reta que vai do vértice determinado como V—3 ao vértice determinado como V—0, no rumo 16°59' NE, fechando a poligonal com a extensão de 703,70 m, distante, aproximadamente, 1.200 m. da Rodovia Tavares Bastos;

OBS: O imóvel acima descrito e caracterizado encontra-se hipotecado ao mesmo BNH por força do contrato de empréstimo firmado com a COHAB—FA em 14 de abril de 1972 e sua re-ratificação de 30 de novembro de 1973, conforme

inscrição feita no Registro de Imóveis de Belém, Estado do Pará, sob o n. 9.620, às fls. 200, do livro n. 2—I, em 30 de maio de 1971.

b) fiança prestada pelo Estado, com vinculação das quotas do Fundo de Participação dos Estados (FPE), nos termos da Lei n. 4.508, de 15 de abril de 1974 e em conformidade com a Cláusula VIGÉSIMA SEGUNDA do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Respeitado o prazo legal máximo, a hipoteca constituída na conformidade desta Cláusula prevalecerá pelo tempo necessário ao completo e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Para os efeitos do art. 818 do Código Civil dá-se ao imóvel oferecido em garantia, o mesmo valor atribuído ao empréstimo ora contratado, referido na Cláusula PRIMEIRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A MUTUÁRIA se obriga a levar o presente contrato ao Cartório do Registro de Imóveis competente, para inscrição da hipoteca acima convencionada, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data na forma do § 7º do art. 1º da Lei n. 5.049, de 29 de junho de 1966.

PARÁGRAFO QUARTO — O BNH, a seu exclusivo critério, poderá exigir ou utilizar, indistintamente, quaisquer das garantias previstas neste contrato.

DÉCIMA QUINTA — SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS — O BNH poderá, a qualquer momento, mediante comunicação, por escrito à MUTUÁRIA, suspender os desembolsos se ocorrer, enquanto persistir, algum dos seguintes motivos:

I — Qualquer ato, processo ou circunstância capaz de reduzir a livre administração da MUTUÁRIA ou a capacidade de disposição de seus bens.

II — Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente contrato.

III — Descumprimento do cronograma físico-financeiro de execução das obras.

IV — Inexatidão ou falsidade de declarações prestadas pela MUTUÁRIA, desde que relacionadas com o empréstimo concedido pelo BNH.

V — Falta ou atraso na comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos do presente contrato.

VI — Qualquer outra circunstância que, a critério do BNH, tornar improvável e/ou inseguro o integral cumprimento, pela MUTUÁRIA ou pelo ESTADO, das obrigações assumidas por força do presente contrato ou da realização dos objetivos para os quais foi ajustado o empréstimo.

DÉCIMA SEXTA — RESCISÃO — Considerar-se-á rescindido, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, vencendo-se, em

consequência, o saldo devedor, acrescido de juros, corrigidos monetariamente, à data da liquidação da dívida, nos seguintes casos:

I — Não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas.

II — Ocorrência das circunstâncias previstas na Cláusula DÉCIMA QUINTA, se, a critério do BNH, a suspensão dos desembolsos não for medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações contratuais.

III — Decurso do prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do presente, sem que a MUTUÁRIA tenha ajustado a execução das obras, na forma exigida pelas normas específicas do BNH.

PARÁGRAFO ÚNICO — A concessão, pelo BNH, de qualquer prazo adicional, para cumprimento de obrigações ou para a adoção de medidas indispensáveis ao atendimento de exigências, ainda que se trate de um dos casos previstos nesta cláusula, não importará em novação ou em alteração tácita das condições deste contrato.

DÉCIMA SETIMA — MULTA — Rescindido o Contrato em consequência do inadimplemento de qualquer das obrigações nele ajustadas, ficará a parte inadimplente sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do empréstimo, acrescida das verbas de honorários de advogado e das custas processuais se necessária se tornar a cobrança judicial de qualquer importância.

DÉCIMA OITAVA — ÍNDICE DE CORREÇÃO — No caso de extinção ou suspensão do atual sistema de cálculo dos índices que servem de base à correção monetária da Unidade Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação e das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o cálculo da correção monetária prevista neste contrato será feito com base em índice com ele coerentes, elaborados pelo Órgão Oficial competente e indicado pelo Conselho de Administração do BNH.

DÉCIMA NONA — RE-RATIFICAÇÃO — Concluídas as obras e elaborado, pelo BNH, o Plano do Retorno do Empréstimo, o presente contrato deverá ser retificado e ratificado, para constar o valor atualizado do referido empréstimo e, eventualmente, novas condições que o regulem.

PARÁGRAFO ÚNICO — Durante o prazo de carência, este contrato permanecerá em vigor em todos os seus termos, bem como enquanto não for feita a mencionada retificação e ratificação.

VIGÉSIMA — TRASPASSE DO EMPRÉSTIMO — Não poderão ser traspassados aos adquirentes das habitações construídas, pela MUTUÁRIA, no Conjunto a ser beneficiado, o empréstimo e demais encargos financeiros previstos neste contrato.

VIGÉSIMA PRIMEIRA — NORMAS COMPLEMENTARES — Além do que dispõe a lei em geral regem o presente contrato as disposições da legislação do Sistema Financeiro da Habitação e sua regulamentação, bem como as normas do BNH aplicáveis à operação, inclusive as condições e regras estabelecidas na RD—42/73, as quais a MUTUÁRIA declara conhecer e se obriga a cumprir.

VIGÉSIMA SEGUNDA — INTERVENIÊNCIA DO ESTADO — O Estado do Pará, representado pelo Chefe do Executivo, comparece a este ato, na qualidade de FIADOR e principal pagador, nos termos da Lei n. 4.308, de 15 de abril de 1974, para garantir expressamente o pagamento do principal correção monetária juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata o presente contrato, vinculado, para tanto ao BNH, as importâncias que lhe forem atribuídas, relativas ao Fundo de Participação dos Estados ou outro qualquer tributo que na vigência deste instrumento venha a substituir ou complementar a receita do referido Fundo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O Estado, desde já, e por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador o BNH, ao qual concede irre-

vogável e irrevocavelmente os mais amplos e ilimitados poderes, inclusive o de substabelecer, para receber diretamente junto à entidade depositária, as importâncias que lhe forem atribuídas à conta do Fundo de Participação dos Estados, até o limite dos débitos vencidos e não saldados, decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Poderá o BNH; como mandatário do Estado, de forma indistinta e a seu livre arbítrio, promover o recebimento das quantias, diretamente, perante a entidade depositária, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às parcelas do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros do empréstimo, que o mesmo reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos de sua dívida, sendo válido o mandato em relação a tributos e transferências correntes e de capital que, na vigência deste contrato, venham a substituir ou complementar a receita do Fundo de Participação dos Estados.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A MUTUÁRIA se obriga a encaminhar cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas para conhecimento.

VIGÉSIMA TERCEIRA — SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO — As partes aceitam este contrato tal como está

redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, sendo que o foro estabelecido, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer dúvida, decorrente da interpretação ou execução do presente contrato, é o do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam com as testemunhas abaixo o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1974

Pelo BNH:

Hélio Edwal Salles Lopes

Diretor

Alberto Carlos de Azevedo Klumb

Diretor

Pela MUTUÁRIA:

Cicerino Cabral do Nascimento

Diretor-Presidente

Juarez Botelho da Costa

Diretor-Financeiro

Pelo ESTADO:

Eng. Fernando José de Leão Guilhon

TESTEMUNHAS:

aa. Negáveis

V I S T O:

Antonio Esmeraldo Neto

Assessor Mat. 10200

(Ext. Reg. n. 4414 — Dia: 12.10.74)

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

Contrato de Empréstimo com Garantias Hipotecária e Subsidiária que firmam, de um lado, como mutuante, o Banco Nacional da Habitação, e de outro, como mutuária, a Companhia de Habitação do Estado do Pará, com a interveniência do Estado do Pará, para execução de unidades comerciais referentes ao Projeto "Icoaraci I", na forma abaixo:

Por este instrumento particular, com força de escritura pública, em razão do disposto no art. 1.º da Lei n. 5.049, de 29 de junho de 1966, o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, Empresa Pública Federal, instituída nos termos da Lei n. 5.762, de 14 de dezembro de 1971, com sede em Brasília, Distrito Federal, e também funcionando no Estado da Guanabara, na Av. República do Chile n. 230, inscrito no CGC—MF sob o n. 33633686|001, doravante designado, simplesmente, BNH, e a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, Sociedade de Economia Mista, criada nos termos da Lei Estadual n. 2.282, de 13 de abril de 1965, com sede na Av. Generalíssimo Deodoro n. 1.180, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC—MF sob o n. 04887055|001, doravante designada simplesmente, MUTUÁRIA, com a interveniência do Estado do Pará como FIADOR, doravante designado simplesmente, ESTADO, todos legalmente representados pelos abaixo assinados, ajustam o presente contrato de empréstimo, na conformidade com o Programa "Financiamento de Equipamentos Comunitários de Conjuntos Habitacionais (FINEC)", instituído pela RD n. 56|73, do BNH, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA — VALOR E OBJETO — O presente contrato tem como objeto a concessão de um empréstimo,

pelo BNH à MUTUÁRIA, no valor total de Cr\$ 220.189,60 (duzentos e vinte mil, cento e oitenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), correspondente a 2.452 Unidades Padrão de Capital (UPC) do BNH no valor unitário de Cr\$ 89,80 (oitenta e nove cruzeiros e oitenta centavos) para o trimestre incluído em 01.07.74, em conformidade com a RD n. 56|73, do BNH, caracterizando-se pelas seguintes condições básicas:

- pagamento mensal das prestações, de acordo com o Sistema de Amortizações Constantes (SAC), previsto na RC—23|71 e RD—20|72, ambas do BNH;
- reajustamento das prestações mensais, pelo Plano de Correção Monetária (PCM) a que se refere o item 9 da RC—36|69, do BNH, adotando-se para o seu cálculo as fórmulas constantes do Anexo I, da RD—20|72, do BNH;
- Correção Monetária do saldo devedor, em cada trimestre civil, de acordo com o art. 1.º da Instrução n. 05|66, do BNH, aplicando-se, para o seu cálculo, às fórmulas constantes do Anexo III, da RD—20|72, do BNH;
- taxa de administração de 1% (um por cento), sobre o valor do empréstimo;
- taxa nominal de juros de 3% a.a.;
- taxa efetiva de juros de 3,042% a.a.;
- prazo de carência de 10 meses;
- prazo de amortização de 216 (duzentos e dezesseis) meses;
- acréscimo ao valor do empréstimo do montante dos juros devidos durante o prazo de carência, bem como do percentual referente à Taxa de Administração do BNH.

SEGUNDA — OBJETIVO DO EMPRÉSTIMO — O empréstimo tem como objetivo financiamento de até 100% (cem por cento) do custo da construção de 1 bloco cons-

tituído por 7 (sete) lojas comerciais no Conjunto Habitacional "ICOARACI I", a ser construído pela MUTUARIA, com cerca de 296 unidades residenciais, localizado no Município de Belém, Estado do Pará, na conformidade do projeto aprovado pelo BNH constante do Processo número 013041, que, para todos os fins de direito, fica fazendo parte integrante e complementar do presente.

TERCEIRA — DESEMBOLSOS — Os desembolsos do empréstimo se processarão na conformidade do seguinte cronograma:

Mês	Valor da Parcela em UPC
AGOSTO/74	721
SETEMBRO/74	772
OUTUBRO/74	509
NOVEMBRO/74	450
TOTAL	2.452

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Independentemente das datas e dos valores constantes do cronograma estabelecido nesta cláusula, os desembolsos ou as liberações das parcelas do empréstimo, se ajustarão ao cronograma de execução das obras, processando-se de acordo com o respectivo andamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A liberação dos recursos fica condicionada à formalização das garantias e das formalidades exigidas neste contrato.

QUARTA — CARÊNCIA — O prazo de carência do empréstimo ora contratado é de 10 (dez meses, contados a partir do dia 08 (oito), do mês seguinte ao previsto no cronograma da Cláusula TERCEIRA para o primeiro desembolso, a terminar por conseguinte em 08 de julho de 1975.

QUINTA — AMORTIZAÇÃO — O empréstimo concedido pelo BNH à MUTUARIA, será amortizado no prazo de 216 (duzentos e dezesseis) meses, em prestações mensais, consecutivas, acrescidas de juros, à taxa nominal de 3% (três por cento), ao ano, e efetiva de 3,042% (três vírgula zero quarenta e dois por cento), ao ano, pelo Sistema de Amortizações Constantes (SAC), definido nas Resoluções 23/71 e 20/72, baixadas, respectivamente, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria do BNH, vencendo-se, a primeira delas, no dia 08 (oito) do mês seguinte ao término do prazo de carência previsto na cláusula anterior e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

SEXTA — REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES — As prestações mensais, referidas na Cláusula anterior, serão reajustadas pelo Plano de Correção Monetária (PCM), que se refere o item 9, da Resolução n. 36/69, do Conselho de Administração do BNH, adotadas, para o seu cálculo, as fórmulas constantes do Anexo I, da RD-20/72, do BNH.

SÉTIMA — CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR — O saldo devedor do empréstimo será corrigido, em cada trimestre civil, de acordo com o Art. 1.º da Instrução n. 05/66, do BNH, aplicando-se, para o seu cálculo, as fórmulas constantes do Anexo III, da RD-20/72, do BNH.

PARÁGRAFO ÚNICO — Durante o prazo de carência, estabelecido nas cláusulas PRIMEIRA E QUARTA, os juros incidentes sobre os desembolsos realizados serão pagos mensalmente.

OITAVA — AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS — A MUTUARIA poderá, dando ciência, por escrito, ao BNH, com a antecedência de, pelo menos 30 (trinta) dias, amortizar, extraordinariamente, parte do seu débito.

PARÁGRAFO ÚNICO — As amortizações extraordinárias não poderão ser inferiores a 20 (vinte), as quais, a critério do devedor, serão utilizadas na redução do número de prestações ou na redução do valor destas, adotando-se

para o respectivo cálculo, as fórmulas constantes do Anexo IV, da RD-20/72, do BNH.

NONA — LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA — A MUTUARIA poderá, a qualquer momento, proceder a liquidação antecipada da dívida, levando-se em conta o saldo devedor atualizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Ocorrendo esta hipótese de liquidação antecipada, o saldo devedor atualizado será calculado pela forma prevista no Anexo III, da RD-20/72, do BNH.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Ainda na hipótese de liquidação antecipada da dívida, ao saldo devedor, atualizado nos termos do Parágrafo Primeiro desta cláusula, serão acrescidas, quando houver, as prestações, multas e demais acessórios em atraso.

DECIMA — LOCAL DE PAGAMENTO — O pagamento de todas as importâncias, devidas por força deste contrato, deverá ser efetuado diretamente junto ao BNH, ou onde este determinar.

DECIMA PRIMEIRA — PAGAMENTO DE DÉBITOS — Todos e quaisquer pagamentos efetuados serão levados à conta de débitos existentes, na seguinte ordem preferencial:

- Multas;
- Juros vencidos;
- Amortizações.

DECIMA SEGUNDA — MORA — Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer importância devida em razão deste contrato, os juros pactuados serão elevados, automaticamente, em mais 1% (um por cento), ao ano, calculados, pelos dias de atraso, sobre o saldo devedor.

PARÁGRAFO ÚNICO — Ainda no caso de impontualidade, o saldo devedor será sempre corrigido, na forma prevista na Cláusula Sétima, reajustando-se, também, as prestações mensais em atraso, à data do seu efetivo pagamento, observando o disposto na Cláusula Sexta do presente.

DECIMA TERCEIRA — TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E DE COMPROMISSO — Serão devidas ao BNH, na forma prevista na RC-107/66, a Taxa de Administração correspondente a 1% (um por cento) do valor do empréstimo, a qual será abatida do valor de cada parcela efetivamente desembolsada e a Taxa de Compromisso incidente sobre os desembolsos não utilizados, nas condições estabelecidas na mencionada RC.

DECIMA QUARTA — GARANTIAS — A MUTUARIA, por este instrumento e em garantia das obrigações assumidas no presente contrato, dá ao BNH:

- segunda hipoteca, transferível a terceiros, constituída sobre o imóvel, objeto do projeto acima referido, do qual se declara proprietária, bem como das benfeitorias existentes ou que nele forem realizadas, com 296 lotes que fazem parte de uma porção maior de terras composta de 3 (três) glebas assim descritas e caracterizadas: Gleba 1 — com 527.895m² frente com a Avenida Matadouro do Maguari 590 metros (partindo de P1 a 9°38' NE para P2 e deste para aquele 79 metros; de P2 para P3 a 10°38' NE 511 metros); lateral esquerda com as terras de propriedade da SOCIPE 850 metros; fundos com a passagem Brasília 670 metros (partindo de P4 para P5 rumo 12°23' SW após 172 metros, 500 metros de P5 para P6 rumo 14°23' SW, 170 metros); lateral direita com os terrenos de propriedade dos Drs. Jorge Faciola de Souza e José Guilherme Araújo Cavaleiro de Macedo 830 metros. Haverá do Governo do Estado do Pará, conforme escritura pública de doação lavrada nas notas do Cartório Armando de Queiroz Santos às folhas 10 verso do livro número 190 de Escrituras do dia 27 de julho de 1972 devidamente registrada no 1.º Ofício do Registro de Imóveis de Belém no livro 3-Z,

às folhas 165 sob o n. de ordem 22.254 em 10 de novembro de 1972; Gleba 2 — composta do lote de terreno agrícola número 10, situado à segunda linha Núcleo Pineiro, contando com 35.625m² e a seguinte poligonal: pela Estrada BL-17 do ponto P-0 até o ponto P-1 na direção 06 NW 221,43 metros, de P-1 para P-2 na direção 9°38' NE 16 metros e deste ponto em linha reta até o ponto que se encontra na interseção da perpendicular tirada da reta P-0 a P-6 a 285 metros daquele ponto na profundidade de 18 metros. Havia do Sr. José Guilherme Araújo Cavaleiro de Macedo e s/m, através da escritura pública de compra e venda lavrada nas notas do Cartório Queiroz Santos da Comarca de Belém, Estado do Pará, às fls. 169v., do livro n. 187, de 06 de fevereiro de 1973, devidamente transcrita no Cartório do 2.º Ofício de Registro de Imóveis Belém Amazonense da Costa, da mesma comarca às fls. 212 do livro n. 3-EE, sob o n. 39.767, no dia 01 de março de 1973; Gleba 3 — composta da metade do lote agrícola número 10 da segunda linha dos lotes agrícolas da Vila de Icoaraci com 38.880m² e a seguinte poligonal: 365 metros pela Estrada da Piraiba de P-6 a P-0 rumo 76°31'5" NW; 118 metros com os terrenos do Dr. Guilherme Macedo e de P-6 para P-5 98 metros, e fundos com os terrenos de propriedade da COHAB-PA., com 356 metros. Havia do Sr. Jorge Faciolá de Souza e s/m, conforme escritura pública de Venda e Compra lavrada nas notas do Cartório Queiroz Santos da Comarca de Belém, Estado do Pará, às fls. 171 do livro n. 187, de 06 de fevereiro de 1973, devidamente transcrita no Cartório do 2.º Ofício de Registro de Imóveis Belém Amazonense da Costa, da mesma comarca.

OBS: O imóvel acima descrito e caracterizado encontrando-se hipotecado ao mesmo BNH por força do contrato de empréstimo firmado com a COHAB-PA, em 10 de janeiro de 1973, conforme inscrição feita no Cartório do Registro de Imóveis de Belém, Estado do Pará, sob o n. 10.801, às fls. 195, do livro 2-J, em data de 16 de janeiro de 1973.

b) fiança prestada pelo Estado, com vinculação das quotas do Fundo de Participação dos Estados (FPE), nos termos da Lei n. 4.508, de 15 de abril de 1974, e em conformidade com a cláusula VIGÉSIMA SEGUNDA do presente contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Respeitado o prazo legal máximo, a hipoteca constituída na conformidade desta CLÁUSULA prevalecerá pelo tempo necessário ao completo e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Para os efeitos do art. 818 do Código Civil dá-se ao imóvel oferecido em garantia, o mesmo valor atribuído ao empréstimo ora contratado, referido na CLÁUSULA PRIMEIRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A MUTUÁRIA se obriga a levar o presente contrato ao Cartório do Registro de Imóveis competente, para inscrição da hipoteca acima conveniada, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data na forma do § 7.º do art. 1.º da Lei n. 5.049, de 29 de junho de 1966.

PARÁGRAFO QUARTO — O BNH, a seu exclusivo critério, poderá exigir ou utilizar, indistintamente, quaisquer das garantias previstas neste contrato.

DÉCIMA QUINTA — SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS — O BNH poderá, a qualquer momento, mediante comunicação, por escrito à MUTUÁRIA, suspender os desembolsos se ocorrer, e enquanto persistir, algum dos seguintes motivos:

- I — Qualquer ato, processo ou circunstância capaz de reduzir a livre administração da MUTUÁRIA ou a capacidade de disposição de seus bens.
- II — Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente contrato.
- III — Descumprimento do cronograma físico-financeiro de execução de obras.
- IV — Inexatidão ou falsidade de declarações prestadas pela MUTUÁRIA, desde que relacionadas com o empréstimo concedido pelo BNH.
- V — Falta ou atraso na comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos do presente contrato.
- VI — Qualquer outra circunstância que, a critério do BNH, tornar improvável e/ou inseguro o integral cumprimento, pela MUTUÁRIA ou pelo ESTADO, das obrigações assumidas por força do presente contrato ou da realização dos objetivos para os quais foi ajustado o empréstimo.

DÉCIMA SEXTA — RESCISÃO — Considerar-se-á rescindido, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, vencendo-se, em consequência, o saldo devido, acrescido de juros, corrigidos monetariamente, à data da liquidação da dívida, nos seguintes casos:

- I — Não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas.
- II — Ocorrência das circunstâncias previstas na Cláusula Décima Quinta, se, a critério do BNH, a suspensão dos desembolsos não for medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações contratuais.
- III — Decurso do prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do presente, sem que a MUTUÁRIA tenha ajustado a execução das obras, na forma exigida pelas normas específicas do BNH.

PARÁGRAFO ÚNICO — A concessão, pelo BNH, de qualquer prazo adicional, para cumprimento de obrigações ou para adoção de medidas indispensáveis ao atendimento de exigências, ainda que se trate de um dos casos previstos nesta cláusula, não importará em novação ou em alteração tácita das condições deste contrato.

DÉCIMA SÉTIMA — MULTA — Rescindido o Contrato em consequência do inadimplemento de qualquer das obrigações nele ajustadas, ficará a parte inadimplente sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do empréstimo, acrescida das verbas de honorários de advogado e das custas processuais, se necessária setornar a cobrança judicial de qualquer importância.

DÉCIMA OITAVA — ÍNDICE DE CORREÇÃO — No caso de extinção ou suspensão do atual sistema de cálculos dos índices que servem de base à correção monetária da Unidade Padrão de Capital do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO e das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o cálculo da correção monetária prevista neste contrato será feito com base em índice com ele coerentes, elaborados pelo Órgão Oficial competente e indicado pelo Conselho de Administração do BNH.

DÉCIMA NONA — RE-RATIFICAÇÃO — Concluídas as obras e elaborado, pelo BNH, o Plano de Retorno do Empréstimo, o presente contrato deverá ser retificado e ratificado, para constar o valor atualizado do referido empréstimo e, eventualmente, novas condições que o regulem.

PARÁGRAFO ÚNICO — Durante o prazo de carência, este contrato permanecerá em vigor em todos os seus termos, bem como enquanto não for feita a mencionada retificação e ratificação.

VIGÉSIMA — TRANSPASSE DO EMPRÉSTIMO — Não poderão ser transpassados aos adquirentes das habitações construídas, pela MUTUÁRIA, no Conjunto a ser benefi-

ciado, o empréstimo e demais encargos financeiros previstos neste contrato.

VIGÉSIMA PRIMEIRA — NORMAS COMPLEMENTARES — Além do que dispõe a lei em geral, regem o presente contrato as disposições da legislação do Sistema Financeiro da Habitação e sua regulamentação, bem como as normas do BNH aplicáveis à operação, inclusive as condições e regras estabelecidas na RD—42/73, as quais a MUTUÁRIA declara conhecer e se obriga a cumprir.

VIGÉSIMA SEGUNDA — INTERVENIÊNCIA DO ESTADO — O Estado do Pará, representado pelo Chefe do Executivo, comparece a este ato, na qualidade de FIADOR, e principal pagador, nos termos da Lei n. 4.508, de 15 de abril de 1974, para garantir expressamente, o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata o presente contrato, vinculando, para tanto ao BNH, as importâncias que lhe forem atribuídas, relativas ao Fundo de Participação dos Estados ou outro qualquer tributo que na vigência deste instrumento venha a substituir ou complementar a receita do referido Fundo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O Estado, desde já, e por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador o BNH; ao qual concede irrevogável e irreatávelmente os mais amplos e ilimitados poderes inclusive o de substabelecer, para receber diretamente junto à entidade depositária, as importâncias que lhe forem atribuídas à conta do Fundo de Participação dos Estados, até o limite dos débitos vencidos e não saldados, decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Poderá o BNH, como mandatário do Estado, de forma indistinta e a seu livre arbítrio, promover o recebimento das quantias, diretamente, perante a entidade depositária, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às parcelas do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros do empréstimo, que o mesmo reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, li-

quidos e certos de sua dívida, sendo válido o mandato em relação a tributos em transferências correntes e de capital que, na vigência deste contrato, venham a substituir ou complementar a receita do Fundo de Participação dos Estados.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A MUTUÁRIA se obriga a encaminhar cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas, para conhecimento.

VIGÉSIMA TERCEIRA — SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO — As partes aceitam este contrato tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, sendo, que o foro estabelecido, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer dúvida, de corrente da interpretação ou execução do presente contrato, é o do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam com as testemunhas abaixo o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1974.

Pelo BNH:

HELIO EDWAL SALLES LOPES

Diretor

ALBERTO CARLOS DE AZEVEDO KLUMS

Diretor

Pela Mutuária

CICERINO CABRAL DO NASICENTO

Diretor-Presidente

Pelo Estado:

JUAREZ BOTELHO DA COSTA

Diretor-Financeiro

FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

TESTEMUNHAS:

a) **Illegíveis**

V I S T O:

ANTONIO ESMERALDO NETO

Assessor

(Ext. — Reg. n. 4415 — Dia: 12.10.74).

ANÚNCIOS

DEMOCRATA S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição para serem examinados em nosso escritório, à rua 28 de Setembro número 1.245, nesta cidade, no expediente normal, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto—Lei 2.627 de 26 de Setembro de 1940, referente ao exercício de 1973.

Belém, 9 de Outubro de 1974.

Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo
Presidente

(Ext. Reg. n. 4386 — Dias — 10, 12 e 15.10.74)

MINDUCO S/A. — MERCANTIL E INDUSTRIAL DO CÓCO

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição durante as horas de expediente, em nossa sede social, à Av. Bernardo Sayão, n. 4.906, nesta Capital, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-

Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1973.

Belém, 08 de outubro de 1974.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 4421 — Dias 11, 12 e 15.10.1974)

DELEGACIA ESTADUAL DO IBDF NO PARÁ

E D I T A L

O Secretário da Comissão de Inquérito, designado pelo senhor Presidente da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria número 260—DP, de 21.08.74, do Exmo. Senhor Presidente do IBDF, cita pelo presente Edital João de Moraes, Guarda GL — 203. 8—A, lotado na Delegacia Estadual do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal no Pará, para, no prazo de quinze (15) dias a partir da publicação deste, comparecer ao prédio onde funciona a Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura, sito à travessa Padre Prudêncio n. 220, na

sala da Representação da Consultoria Jurídica do M. A., 3.º andar, no horário de 7:00 às 12:00 e 15:00 às 18:00 horas, a fim de prestar esclarecimentos sobre o abandono de emprego de que está sendo acusado.

Belém, 02 de outubro de 1974.

Mário Nazareno de Mendonça

Secretário da C. I.

(Ext. Reg. n. 4399—Dias—10 11 e 12|10|74)

S/A. COMERCIAL DE ESTIVAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição durante as horas de expediente, em nossa sede social, à Rua 15 de Novembro, n. 167/171, nesta Capital, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto—Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1973.

Belém, 08 de outubro de 1974.

A DIRETORIA

(T. n. 22123 — Reg. n. 4422 — Dias 11, 12 e 15.10.1974)

**MARCOS ATHIAS
EXPORTAÇÃO E
IMPORTAÇÃO S.A.
(M A E I S A)**

**Assembléa Geral Extraordinária
(C o n v o c a ç ã o)**

Convoco os Senhores Acionistas desta firma para uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária, que se realizará no dia 18 de outubro de 1974, às 15:00 horas, à Trav. Padre Eutíquio n. 289, nesta cidade a fim de tratarmos do seguinte:

- Aumento do Capital Social;
- Alteração parcial dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Belém do Pará, 03 de outubro de 1974
ABRAHAM ATHIAS — Presidente
(T. n. 22102 — Reg. n. 4332 —
Dias: 10, 11 e 12/10/74).

**IMPERATRIZ PECUÁRIA E
INDUSTRIAL S/A.**

C.G.C. (MF) 04.786.919/0001

**Assembléa Geral Extraordinária
C O N V O C A Ç Ã O**

Ficam os senhores Acionistas da Imperatriz Pecuária e Industrial S/A, convocados a se reunirem às 14:00 horas do dia 18 de outubro de 1974, na sede social à Avenida Presidente Vargas, 351.60. andar, sala 606, Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Alteração na Composição do seu Capital Autorizado;
- Outros assuntos de interesse social;

Belém, 03 de outubro de 1974.

José Jácome Formiga
Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 4383 — Dias: 10, 11 e 12.10.74).

Superfine Madeiras S.A.

CGC. (MF) 04.975.355/0001

ATA da Assembléa Geral Extraordinária, realizada no dia 30 do mês de abril do ano de 1974.

As 10,00 horas do dia 30 do mês de abril do ano de 1974, na sede social, à Rua Quinze de Novembro, n.º 226, 4.º andar, conjunto n.º 411/412, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se acionistas da sociedade SUPERFINE MADEIRAS S/A., atendendo à convocação feita, nos prazos legais, no "Diário Oficial" do Estado do Pará e no jornal local "O Liberal", documento de seguinte texto: "SUPERFINE MADEIRAS S/A. — CGC/MF. 04.975.355/0001 — EDITAL DE CONVOCAÇÃO — Assembléa Geral Extraordinária — Estão por este edital convocados os senhores acionistas da sociedade SUPERFINE

MADEIRAS S/A., a comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária desta, a ser realizada na sede social, à Rua Quinze de Novembro, n.º 226, 4.º andar, conjunto 411/412, nesta cidade de Belém, no Estado do Pará, às 10,00 horas do dia 30 do mês de abril em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: 1. Alteração do exercício social; 2. Modificação do art. 34 dos estatutos sociais; 3. O que ocorrer. Belém, 09 de abril de 1974. (aa) SUTEZO SAKAI, Diretor Presidente e TATSUHIKO HARADA, Diretor". Inicialmente, tendo sido constatado, pelas assinaturas apostas no Livro "Presença de Acionistas", o comparecimento destes representando votos em quantidade superior à exigida por lei, assumiu a presidência da Assembléa Geral Extraordinária, de acordo com o artigo 18 dos estatutos sociais, o Diretor Presidente e acionista SUTEZO SAKAI, o qual convidou a mim, acionista TETSUO NAKASUMI, para secretariá-lo na direção dos trabalhos. Em seguida, por solicitação do presidente, li aos presentes os seguintes documentos: "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: Sendo a SUPERFINE MADEIRAS S/A., integrante de grupamento empresarial de natureza multinacional, e sendo necessário, para efeito de análise de situação econômico-financeira e de resultados obtidos em cada um dos componentes, a unificação de procedimentos básicos, respeitadas a legislação vigorante em cada País em que estão situadas as empresas satélites, e entre esses procedimentos os que permitirão a construção de balanço consolidado, vimos propor a Vs. Ss. passe o exercício social da SUPERFINE MADEIRAS S/A., a ter início no dia 1.º de outubro de cada ano civil e a concluir no dia 30 do mês de setembro do ano civil subsequente, pelo que, se aceita essa tese, deverá ser alterada a redação do artigo 34 dos estatutos sociais. Belém (PA), 03 de abril de 1974. (aa) SUTEZO SAKAI, Diretor Presidente e TATSUHIKO HARADA, Diretor". "PARECER DO CONSELHO FISCAL — Examinamos, detidamente, os termos da Proposta da Diretoria, datada de 03 do mês em curso e relativa à alteração do exercício social da Sociedade, com a consequente modificação redacional do artigo 34 dos estatutos sociais, e consideramos a medida conveniente aos interesses sociais, pelo que a aprovamos e a recomendamos à aceitação da Assembléa Geral. Belém (PA), 04 de abril de 1974. (aa) RIOZO EMURA, HENRIQUE OSAQUI e JOSÉ GONÇALVES VIANNA, Conselheiros Fiscais". Após, o presidente colocou em discussão a matéria contida nos documentos que haviam sido por mim lidos, e, como nenhum dos presentes se manifestasse, pô-la em votação, tendo os acionistas presentes, por unanimidade, deliberado: 1) Alterar, como proposto pela Diretoria e na forma aprovada pelo Conselho Fiscal, o exercício social da So-

cidade, estabelecido, no entanto, que esta decisão terá efeito retroativo, para todos os efeitos legais, prevalecendo com relação ao exercício social de 1973, que concluiu, conforme seus lançamentos, registros e demais procedimentos, no dia 30 do mês de setembro daquele ano; 2) Adotar a seguinte redação para o artigo 34 dos estatutos sociais: "Art. 34 — O exercício social iniciará no dia 1.º (primeiro) do mês de outubro de cada ano civil e terminará no dia 30 (trinta) do mês de setembro do ano civil seguinte, ocasião em que, obedecidas as prescrições legais a estes estatutos, será procedido ao levantamento do balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados econômico-financeiros do período social então encerrado". Nada mais havendo a tratar, o presidente determinou a suspensão dos trabalhos, a fim de ser a respectiva ata lavrada no livro próprio, depois do que esta ata foi por mim lida aos presentes, os quais a aprovaram e, após ter sido pelo presidente encerrada à Assembléa Geral Extraordinária, a assinaram. (a) TAKESHI SANO, por si e como procurador de TOYOMENKA (AMÉRICA) — INC., SUTEZO SAKAI, TATSUHIKO HARADA, TSUTOMU KAGEYAMA, NOBUO MATSUNAGA e TETSUO NAKASUMI.

Confere com a ATA original, lavrada no Livro Próprio.

SUTEZO SAKAI
Presidente

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
Reconheço a assinatura supra de Sutezo Sakai.

Em sinal C. N. A. R. da verdade
Belém, 08 de maio de 1974.

CARLOS N. A. RIBEIRO
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DO PARÁ — "JUCEPA"
Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:

Emolumentos	Cr\$ 60,00
Taxa de Fiscalização e Serviços	" 30,00
Diversos	Cr\$ 90,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A,
Agência Centro
Belém, / / 197...
RECEBEMOS OS VALORES ACIMA
— C A I X A —
assinatura do Caixa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DO PARÁ — "JUCEPA"
Esta ATA em cinco vias foi apresentada do dia 9 de maio de 1974 e mandada arquivar por Despacho da Junta do mesmo, contendo duas folhas de ...

n.ºs 2798/99, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n.º 711/74. E para constar, Eu João Maria da Gama Azevedo, Primeiro

Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 14 de maio de 1974.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da "JUCEPA"

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO
PANTOJA
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. - Reg. n. 4418 - Dia 12/10/1974)

Tribunal Eleitoral

Presidente: ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

TITULO DE INATIVIDADE

O Diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, na conformidade do artigo 15 da Lei n. 4493, de 24 de novembro de 1964, Declara para todos os efeitos que, a Domingas Silos Melo de Castelo Branco aposentada pela Portaria n. 140, de 22 de março de 1971, no cargo de Auxiliar Judiciário símbolo PJ-8B, do Quadro desta Secretaria, com fundamento nos artigos 101, inciso III, parágrafo único e 102, § 2.º da Constituição Federal, combinado com os arts. 176, item II e 178, item I, da Lei 1711-52, compete o provento mensal de Cr\$ 1.156,96 (hum mil cento e cinquenta e seis cruzeiros e noventa e seis centavos), sendo Cr\$ 723,10 (setecentos e vinte e três cruzeiros e dez centavos), correspondente ao vencimento do símbolo PJ-8B, da carreira de Auxiliar Judiciário, em que foi aposentada, fixado pela Lei 4049/62, combinada com o Decreto-Lei 1209, de 28.02.72 e Cr\$ 433,86 (quatrocentos e trinta e três cruzeiros e oitenta e seis centavos) de gratificação adicional por tempo de serviço relativa a seis (6) quinquênios, 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento a partir de 07 de abril de 1971, proc. n. 29.816/71, aprovado pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 20 de setembro de 1974.

Belém, 30 de setembro de 1974.

José Maria Monteiro David

Diretor da Secretaria

(G. Reg. n. 3309)

ACÓRDÃO N. 9.340

Processo N. 2362/74
Classe XIII
Número 640
Assunto Consulta da Presidência da Câmara Municipal de Aveiro
Relator Desemb. Ricardo Borges Filho

Não é de ser conhecida consulta formulada sobre caso concreto

Vistos etc.

Através ofício datado de 09 de setembro p. p. o Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, neste Estado, Em-

manuel Hito dos Santos, tendo em vista as várias renúncias havidas entre os vereadores daquele município, tanto entre os eleitos sob a legenda da Aliança Renovadora Nacional (ARENA) quanto entre os do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), ocasionando tal fato sérios problemas de ordem pública, de vez que, apesar de existirem suplentes pertencentes a ARENA não podem estes ser convocados em decorrência da legislação que rege o assunto, consulta o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral sobre a possibilidade de serem realizadas eleições suplementares para a referida Câmara Municipal, objetivando o preenchimento das vagas existentes, concomitantemente com as eleições de 15 de novembro vindouras.

Com vista dos autos o Exmo. Procurador Regional Eleitoral, em parecer escrito, opinou pelo não conhecimento da consulta "por não se enquadrar nos pressupostos legais que as ensejam".

É o relatório

O ofício firmado pelo Presidente da Câmara Municipal de Aveiro trouxe ao conhecimento deste Egrégio Tribunal que a mesma conta, presentemente, com três (3) vereadores eleitos pela legenda da Aliança Renovadora Nacional (ARENA) e dois (2) pela legenda do Movimento Democrático Brasileiro, (MDB), num total de cinco (5) vereadores, resultando tal número das várias renúncias havidas entre os edis daquele município. Na impossibilidade de convocar os suplentes arenistas, únicos que poderiam ser, de vez que pela legenda do MDB não há suplência possível de convocação, consulta a Presidência da referida Câmara Municipal sobre a possibilidade de eleições suplementares a ocorrerem, conjuntamente com as eleições de caráter estadual e federal marcadas para o dia 15 de novembro vindouro.

A consulta, que também envolve comunicação, desloca-se do terreno teórico para feição concreta; sai da órbita das consultas em tese, permitidas pela legislação eleitoral, para as de caráter específico, singularíssimo, interditas de serem conhecidas e respondidas conforme a jurisprudência existente sobre a matéria. A consulta "sub judice" constitui caso concreto e tal característica afasta

seu conhecimento por este Colegiado.

Isto posto

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, sufragando o parecer do órgão do Ministério Público, não conhecer da consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, por versar sobre caso concreto.

Sala das Sessões do Tribunal Regional, em 07 de outubro de 1974.

(aa) Antonio Koury

Presidente

Ricardo Borges Filho

Relator

José Anselmo de Figueiredo Santiago

Romão Amoedo Neto

Nelson Silvestre Rodrigues Amorim

Diniz Lopes Ferreira

Laercio Dias Franco

Paulo Rubio de Souza Meira

Proc. Reg.

(G. Reg. n. 3302)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29.ª ZONA

EDITAL N. 333/74

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29ª Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa que este Juízo, DEFERIU os pedidos de 2as. Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Antonio ... de Oliveira Teles, inscrito sob o n. 59.411, lotado na 25ª. Secção;

Raimundo Pantoja Sales inscrito sob o n. 16.607, lotado na 50ª. Secção;

Arlete Rodrigues Gomes, inscrita sob o n. 13.280, lotada na 46ª. Secção;

João Nazareno dos Santos, inscrito sob o n. 13.115, lotado na 36ª. Secção;

Maria Luiza Santos Lima, inscrita sob o n. 51.665, lotada na 74ª. Secção;

Luzia Soares Pereira, inscrita sob o n. 78.352, lotada na 172ª. Secção;

Maria Luiza Paiva do O', inscrita sob o n. 37.480, lotada na 69ª. Secção;

Raimunda Vieira da Silva, inscrita sob o n. 81.578, lotada na 149ª. Secção;

Eduardo Jorge Cunha de Vasconcelos Chaves, inscrito sob o n. 82.736, lotado na 149a. Secção;

Joaquim Aleixo Braga Vaz, inscrito sob o n. 1.833, lotado na 8a. Secção;

Melquides Ferreira Pinto, inscrito sob o n. 82.594, lotado na 183a. Secção;

Milton Botelho dos Santos, inscrito sob o n. 44.569, lotado na 111a. Secção;

Elayde Fiel da Serra Freire, inscrita sob o n. 21.235, lotada na 41a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e

passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos (02) dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu Fanny Carmen Matos, escrivão, o latilografei e subscrevi.

a) Calistrato Alves de Mattos
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 3304)

ERRATA

Na publicação do TRIBUNAL ELEITORAL, inserida no "D. O." n. 22.871, de 2 de outubro de 1974, saiu com incorreção.

Leia-se o correto:

—A pág. 8, 3.ª coluna — ANEXO DO ACÓRDÃO n. 9338

DEPUTADO ESTADUAL

1100 — MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

1109 — ADOLFO MONTEIRO DE MENDONÇA FILHO —
ADOLFO —
ADOLFO MONTEIRO —
ADOLFO MENDONÇA —
MONTEIRO MENDONÇA —
MENDONÇA FILHO

Poder Legislativo

Assembléia Legislativa

Presidente: Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

DECRETO LEGISLATIVO N.º 84/74

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o regimento interno.

RESOLVE:

Conceder, à funcionária Isenilza Pательlo Colares, ocupante do cargo de "Diretor de Atividades Culturais e Biblioteca", desta Assembléia Legislativa, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o artigo 98 da Lei número 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 02.09 a 01.10.74.

Cumpra-se, registre-se e publique-se. Belém, 07 de outubro de 1974.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

Deputado *Lauro de Belém Sabbá*

1o. Secretário

Deputado *Fernando Américo Medeiros Brasil*

2o. Secretário

(G. Reg. n. 3297)

DECRETO LEGISLATIVO N.º 85/74

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o regimento interno.

RESOLVE:

Conceder, ao funcionário João Mdesto da Cruz, ocupante do cargo de "Auxiliar de Portaria", desta Assembléia Legislativa, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Pú-

blicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 12.08 a 10.09.74, (Laudo Médico n. 2555).

Cumpra-se, registre-se e publique-se. Belém, 07 de outubro de 1974.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

Deputado *Lauro de Belém Sabbá*

1o. Secretário

Deputado *Fernando Américo Medeiros Brasil*

2o. Secretário

(G. Reg. n. 3297)

DECRETO LEGISLATIVO N.º 86/74

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o regimento interno.

RESOLVE:

Conceder à funcionária Maria das Neves Seixas, ocupante do cargo de "Revisor de Debates Parlamentares", desta Assembléia Legislativa, noventa (90) dias de prorrogação de licença para tratamento de seu pai, de conformidade com o artigo 105 da Lei número 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 08.08 a 06.11.74 (Laudo Médico n. 2788/74).

Cumpra-se, registre-se e publique-se. Belém, 07 de outubro de 1974.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

Deputado *Lauro de Belém Sabbá*

1o. Secretário

Deputado *Fernando Américo Medeiros Brasil*

2o. Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N.º 87/74

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o regimento interno.

RESOLVE:

Conceder à funcionária Iolanda Miranda Ribeiro, ocupante do cargo "Revisor de Debates Parlamentares", desta Assembléia Legislativa, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o artigo 98 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 23.09 a 12.10.74 (Laudo Médico n. 2784/74).

Cumpra-se, registre-se e publique-se. Belém, 07 de outubro de 1974.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

Deputado *Lauro de Belém Sabbá*

1o. Secretário

Deputado *Fernando Américo Medeiros Brasil*

2o. Secretário

(G. Reg. n. 3297)

DECRETO LEGISLATIVO N.º 88/74

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o regimento interno.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), três (3) meses de licença especial a Lucidalva Maria Paulo de Oliveira, ocupante do cargo de "Di-

retor Legislativo", desta Assembléa Legislativa, a partir de 07.10.74 a 04.01.75, correspondente ao decênio de 1961—1971.

Cumpra-se, registre-se e publique-se. Belém, 07 de outubro de 1974.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

Deputado Lauro de Belém Sabbá

1o. Secretário

Deputado Fernando Américo Medeiros
Brasil

2o. Secretário

(G. Reg. n. 3297)

Ata da 95a reunião Ordinária, 2o. período da 4a Sessão Legislativa da 7a Legislatura da Assembléa Legislativa, realizada em 26 de Setembro de 1974.

Presidente: Srs. Deputados Gerson Peres e Antônio Teixeira.

1o. Secretário: Senhor Deputado Lauro Sabbá.

2o. Secretário: Senhor Deputado Massud Ruffeil.

Aos vinte e seis dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quinze horas, no Plenário da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o senhor Presidente Deputado Gerson Peres, Secretariado pelos senhores Deputados Lauro Sabbá e Massud Ruffeil, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o 1o. Secretário procedendo a leitura do seguinte Expediente: Ofício do Presidente da Sociedade Civil do Bem Estar Familiar no Brasil solicitando deste Poder Legislativo que aquela Sociedade seja distinguida com uma subvenção no Orçamento do Governo do Estado, que serão aplicadas na expansão das atividades desenvolvidas neste Estado pela citada Sociedade. Após a leitura do Expediente, o senhor Presidente anunciou o Pequeno Expediente, concedendo a palavra ao Deputado Antonio Teixeira, que manifestou votos de congratulações ao Diretor da CDP pelos Trabalhos que o mesmo vem realizando à frente desta Companhia. Concluiu o orador, apresentando requerimento de congratulações ao arquiteto Alcyr Meira, por ter recebido o Título de "Cidadão Norte-Riograndense". O Deputado Osvaldo Melo ocupou a Tribuna, para apresentar voto de congratulações ao Exmo. Senhor Presidente da República pelos trabalhos que o mesmo vem realizando em prol de nosso Estado. Concluiu o orador apresentando um requerimento inserindo nos anais o artigo publicado no jornal "O Liberal" sob o título: "Cursilistas de Belém de mangas arregaçadas: Be-a". O Deputado Alvaro Freitas ocupou a Tribuna para tecer críticas à Universidade Federal do Pará por ter reduzido número de vagas para o curso de Medicina. Passando ao Grande Expediente, ocupou a Tribuna o Deputado Alvaro Freitas, para dizer da falta de médicos

e de unidades sanitárias no interior de nosso Estado. Concluiu o orador apresentando requerimento visando que sejam mantidas, as vagas para o curso de Medicina da Universidade Federal do Pará, solicitando ainda melhores estudos no que diz respeito ao pagamento da taxa de matrícula para o Vestibular 1975. O Deputado Antônio Teixeira assumiu a Presidência, concedendo a palavra ao Deputado Gerson Peres, que procedeu a leitura de uma Mensagem que seria entregue ao Exmo. Senhor Presidente da República, objetivando a implantação da Usina Siderúrgica para industrialização do minério da Serra dos Carajá no Pará. Não havendo número legal para passar a 1a Parte da Ordem do Dia, o senhor Presidente convocou os senhores Deputados para a Sessão Ordinária de segunda feira próxima à hora regimental, encerrando a presente às 16:00 horas, na qual compareceram os Senhores Deputados: Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Gerson Peres, José Emin, Lauro Sabbá, Osvaldo Melo, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Maria Chaves e Massud Ruffeil. Ausentes os Senhores Deputados: Alfredo Ganjuss, Antônio Amaral, Carlos Oliveira, Fernando Brasil, Lourenço Lemos, Victor Paz, Esther Rossy, Jäder Barbalho, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Foi lavrada a presente Ata, que apos ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 26 de setembro de 1974. Lida em 07.10.74. Presidente — Senhor Deputado ANTÔNIO TEIXEIRA.

1o. Secretário — Sr. Deputado LAURO SABBÁ

2o. Secretário — Sr. Deputado ALVARO FREITAS

(G. Reg. n. 3296)

Ata da 96a reunião Ordinária, 2o. período da 4a Sessão Legislativa da 7a Legislatura da Assembléa Legislativa realizada em 30 de setembro de 1974.

Presidente: Srs. Deputados Antonio Teixeira, José Maria Chaves.

1o. Secretário: Senhor Deputado Lauro Sabbá.

2o. Secretário: Sr. Deputado Massud Ruffeil.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 15:00 horas, no Plenário da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o senhor Presidente Deputado Antônio Teixeira, Secretariado pelos senhores Deputados Lauro Sabbá e Massud Ruffeil, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o 1o. Secretário procedendo a leitura do seguinte Expediente: Ofícios: do Secretário de Estado de Governo, acusando o recebimento dos Ofícios números 2316 e 2346/74; do Doutor Humberto Machado

de Mendonça, encaminhando uma cópia do Contrato de empreitada número PJ — 63/74. Após a leitura do Expediente, o senhor Presidente anunciou o Pequeno Expediente, concedendo a palavra ao Deputado Osvaldo Melo, que lamentou a não inscrição do senhor Asdrubal Mendes, para candidato às eleições de 15 de novembro. O Orador apresentou requerimentos solicitando inserção nos anais do caderno especial do "O Liberal" sobre a ilha do Marajó e o discurso do Exmo. senhor Presidente da República no auditório da SUDAM. O Deputado José Maria Chaves assumiu a Presidência, concedendo a palavra ao Deputado Antônio Teixeira, que solicitou ajuda para as localidades de Garrafão e Tauari no município de Ourém e Piri, município de Capitão Poço. O Deputado Antônio Teixeira reassumiu a Presidência anunciando o Grande Expediente, concedendo a palavra ao Deputado José Maria Chaves, que prestou sua homenagem a todos os anciães. Continuou o orador, falando sobre a tramitação nesta Casa do Projeto de Lei do Governo Estadual que cria a auditoria financeira do Estado. Através de aparte, debateu a matéria com o orador o Deputado Brabo de Carvalho. Seguiu-se na Tribuna o Líder da Maioria, para tecer comentários elogiosos ao caderno especial do jornal "O Liberal" dedicado à ilha do Marajó, lendo tópicos do mesmo. Concluiu o orador falando sobre a construção da estrada Belém—Marabá. Havendo número legal o senhor Presidente anunciou a 1a Parte da Ordem do Dia, sendo apro-

vado a Ata da 92a Sessão Ordinária. Foram aprovados os requerimentos ns. 852/74 do Deputado Osvaldo Melo, fazendo reivindicações para Chaves e Cavianna, dirigidos ao DNPVN e INCRA; 854 e 855/74 do Deputado Alvaro Freitas solicitando melhor atendimento no Serviço de Águas para o município de Mosqueiro e regularização dos serviços telefônicos da referida Vila; 856/74 do Deputado Lourenço Lemos, solicitando a suspensão dos exames que são feitos pela Secretaria de Saúde Pública, em carne bovina que pequenos vendedores trazem de Castanhal. Em discussão o requerimento número 857/74 do Deputado Lourenço Lemos, solicitando que os ônibus da Empresa Expresso Modelo de Castanhal, possa conduzir passageiros em pé. Solicitou a palavra o Deputado Carlos Vinagre, para expor o seu ponto de vista em torno da matéria, recebendo apartes dos Deputados Lourenço Lemos e Célio Sampaio. Seguiu-se o Deputado Célio Sampaio para tecer comentários em torno do requerimento e dizer da procedência do mesmo. Debateu com o orador através de parte, o Deputado Carlos Vinagre. O orador seguinte foi o Deputado José Maria Chaves, fazendo restrições ao requerimento, recebendo apartes.

do Deputado Célio Sampaio. Em seguida o requerimento foi aprovado. Aprovados também os requerimentos ns. 858/74, do Deputado Alvaro Freitas, solicitando a inauguração da Unidade Sanitária da Vila de Quatipuru; 860/74 do Deputado Jäder Barbalho, convidando o Presidente do Banco da Amazônia a vir proferir palestra nesta Casa. Em discussão requerimento número 861/74 do Deputado Antônio Teixeira, solicitando apoio ao Projeto do Deputado Federal Hermes Macedo. Solicitou a palavra o Deputado Brabo de Carvalho, afirmando que o autor do requerimento deveria ter anexado o Projeto para o qual pede apoio. O Orador ficou inscrito com 10 minutos para a próxima Sessão. Passando a 2ª Parte da Ordem do Dia, foram retirados de pauta e considerados aprovados, os Processos ns. 125 e 126/74, por terem se esgotado o prazo para serem apreciados por esta Casa. O Primeiro Projeto de Lei do Governo do Estado, criando a Auditoria Financeira do Estado e o segundo, Projeto de Lei do Governo do Estado, estabelecendo normas para movimentação de contas bancárias pelos órgãos administrativos do Estado. Para explicações pessoais ocuparam a Tribuna os Senhores Deputados: José Maria Chaves, lamentando que os Processos números 125 e 126/74, não tenham tido o tempo de serem apreciados por esta Casa; Brabo de Carvalho, mostrando que tinha razão ao solicitar a retirada de pauta dos processos ns. 125 e 126/74; Gérson Péres, para mostrar como procede a Mesa Diretora na tramitação de Processos nesta Casa. Concluiu o orador, dizendo da necessidade de ser revitalizada a classe Política; Carlos Vinagre, manifestando o seu ponto de vista em torno da retirada dos Processos ns. 125 e 126/74 da pauta dos trabalhos. Em seguida o sr. Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às 17:40 horas, na qual compareceram os Srs. Deputados: Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Gerson Peres, Haroldo Tavares, José Emin, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ubaldo Correa, Victor Paz, Esther Rossy, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jäder Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil e Paulo Lisboa. Ausentes os Senhores Alfredo Gantuss, Antonio Amaral, Fernando Brasil e Paulo Ronaldo. Foi lavrada a presente Ata que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de setembro de 1974. Lida em 3.10.74.

Presidente — Sr. Deputado GERSON PERES

1o. Secretário — Sr. Deputado Lauro Sabbá

2o. Secretário — Sr. Deputado Alvaro Freitas
(G. Reg. n. 3296)

Ata da 97ª reunião Ordinária, 2o período da 4ª Sessão Legislativa da 7ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 01 de outubro de 1974

Presidente: Srs. Deputados. Antônio Teixeira, Massud Ruffeil.

1o. Secretário: Sr. Deputado Lauro Sabbá

2o. Secretário: Sr. Deputado Massud Ruffeil.

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 15:00 horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o senhor Presidente Deputado Antônio Teixeira, Secretariado pelos Srs. Deputados Lauro Sabbá e Massud Ruffeil, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos com o 1o. Secretário procedendo a leitura do seguinte Expediente: Ofícios: do Secretário de Estado de Governo, acusando o recebimento dos Ofícios ns. 2137, 2210, 2296, 2325, 2234/74; do Secretário de Estado de Saúde Pública acusando recebimento do Ofício n. 2317/74; do Delegado Regional do BNH, encaminhando um exemplar, que retrata a sua criação e evolução no corpo da política habitacional e do saneamento básico; do Consultor Jurídico do Ministério de Previdência Social agradecendo a esta Casa, as congratulações recebidas quando de sua posse, no cargo acima citado. Após a leitura do Expediente, o Deputado Ruffeil assumiu a Presidência anunciando o Pequeno Expediente e concedendo a palavra ao Deputado Antônio Teixeira que manifestou votos de pesar pelo falecimento do Pastor Amaro Pampolha de Moraes. O Deputado Osvaldo Melo ocupou a Tribuna, para ler a resposta que recebeu do seu pedido de informação no que diz respeito ao atraso no pagamento do percentual do ICM devido a determinados Municípios. Passando ao Grande Expediente, ocupou a Tribuna o Deputado Osvaldo Melo, que apresentou requerimento visando inserir nos anais o trabalho do senhor Jorge Calume, apresentado no Simpósio da Amazônia sob o título "A borracha e sua influência no desbravamento da Amazônia e integração do Acre" Concluiu o orador lendo o editorial do "Jornal do Brasil" sob o título: "Pólos da Amazônia". Por cessão de direito do Deputado Fernando Brasil, ocupou a Tribuna o Deputado Jäder Barbalho, para falar do problema de terras que continua a afligir os colonos de nosso Estado. O orador falou das condições precárias em que se encontra a região das Ilhas, e concluiu dizendo da necessidade das autoridades ampararem os habitantes da Zona Rural de nosso Estado. Através de aparte, manifestou-se

o Deputado Fernando Brasil. O Orador, seguinte foi o Deputado Massud Ruffeil, que leu a reportagem do jornal "O Liberal" referente a situação em que se encontra a Vila de Maiuatá, município de Igarapé-Miri. O Orador ficou inscrito com 10 minutos para a próxima Sessão. Havendo número legal, o Sr. Presidente anunciou a 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, sendo aprovada a Ata da 93ª Sessão Ordinária. Continuo em discussão o requerimento n.º 861/74 do Deputado Antônio Teixeira, solicitando apoio para o Projeto apresentado pelo Deputado Federal Hermes Macedo. Ocupou a Tribuna o Deputado Brabo de Carvalho, para dizer dos motivos que levariam-no a abster-se de votar no presente requerimento. Seguiu-se na Tribuna o Deputado José Maria Chaves, dizendo não poder votar no requerimento uma vez que o Projeto a que se pede apoio não está anexado na proposição. Por decisão do autor, o requerimento foi retirado de pauta. Aprovados em seguida os requerimentos n.ºs 862/74 do Deputado Massud Ruffeil, solicitando a oficialização do futebol de mesa; 864/74 do Deputado Alvaro Freitas, solicitando a execução de sinalização indicativa através de placas da estrada que liga Belém-Mosqueiro, do outro lado do continente; 867/74 do Deputado Antônio Teixeira, solicitando a recuperação da estrada que liga a cidade de Tomé Açu e Água Branca. Em discussão o requerimento n.º 868/74 do Deputado Alvaro Freitas, solicitando o atendimento da família mosqueirense por parte do INPS. Solicitou a palavra o autor da proposição para dizer dos motivos que levaram-no a apresentar a mesma. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Brabo de Carvalho, para fazer restrições à redação do requerimento, recebendo aparte do Deputado Alvaro Freitas. Em seguida o requerimento foi adiado por 24 horas, por solicitação do autor e aprovação do Plenário. Em discussão o requerimento n.º 870/74 do Deputado Carlos Vinagre, solicitando que se verifique o que de verdadeiro está ocorrendo na FEP, especificamente no Ginásio "Cônego Calado". Ocupou a Tribuna o Deputado José Maria Chaves para expor o seu ponto de vista em torno do requerimento, recebendo aparte do Deputado José Emin. O Orador ficou inscrito com cinco (5) minutos para a próxima Sessão. Nada havendo em pauta para a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às 17:00 horas, na qual compareceram os Srs. Deputados Antônio Amaral, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gérson Péres, Haroldo Tavares, José Emin, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Esther

Rosy, Alvaro Freitas, Jäder Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffell, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Ausentes os Srs. Deputados: Alfredo Gantuss, Carlos Oliveira, Carlos Vinagre. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida

e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sale de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 1.º de outubro de 1974. LIDA EM 3/10/74.
Presidente — Sr. Deputado GERSON PÉRES.

1.º Secretário — Sr. Deputado LAURO SABBÁ.
2.º Secretário — Sr. Deputado ALVARO FREITAS.

(G. — Reg. n. 3296)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretario: Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

QUARTO OFÍCIO DO CÍVEL
E COMÉRCIO

PALÁCIO DA JUSTIÇA

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE HASTA PÚBLICA

O Dr. ARMANDO BRÁULIO PAUL DA SILVA, Juiz de Direito da Sexta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.,

FAZ SABER aos que o presente Edital de Hasta Pública virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia 06 (seis) de novembro às 11,00 (onze) horas, no prédio onde se localiza o Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni, nesta Capital e sala de audiências do titular acima, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, o bem imóvel abaixo descrito, penhorado para garantia do pagamento do principal e demais despesas judiciais decorrentes da ação de Execução que MADEIRAS ASTUK GAL LTDA., firma estabelecida nesta cidade à Rua Dr. Moraes n.º 94, move contra DROGADADA LTDA., estabelecida nesta cidade, à Avenida Padre Eutíquio, n.º 1.226 e seus avalistas ORLANDO SOUZA FILHO, domiciliado nesta cidade à Avenida Nazaré, n.º 51, apt.º 1.301, e ABNER SÁ ROCHA, residente e domiciliado nesta cidade à Rua 28 de Setembro, n.º 62, a saber: — APARTAMENTO n.º 1.301, no 13.º andar do Edifício denominado "ENES SADOCK DE SA", situado à Avenida Nazaré, n.º 51, trecho compreendido entre a Avenida Assis de Vasconcelos e Rua Magalhães Barata, antiga Rua Dr. Moraes, nesta cidade, apresentando as características que seguem: — Sala, três dormitórios, todos com pisos em tacos, banheiro social e cozinha, ambos com pisos mosaicos e paredes revestidas de azulejos, quarto, para empregadas e área de serviço. — O referido apartamento, encontra-se em bom estado de conservação. —

Avalio o mesmo em Cr\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Cruzeiros). Importa o presente laudo de avaliação em Cr\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Cruzeiros). a) Renato Sidrim — Engenheiro Civil — Avaliador Judicial — CPF n.º 004472932. QUEM PRETENDER arrematar o referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local mencionados a fim de dar o seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação, ficando desde logo designado o dia 18 (dezoito) de novembro às 11,00 (onze) horas, no local para a realização do LEILÃO JUDICIAL, caso o bem vendido não alcance lance superior à importância da avaliação, sendo em consequência a venda em LEILÃO feita a quem mais oferecer. O COMPRADOR pagará à banca no ato, o preço de sua arrematação, as comissões do Escrivão, Porteiro e leiloeiro, carta de arrematação e outras devidas por lei. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário da Justiça, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 09 dias do mês de outubro de 1974. Eu, Maria Diva Barata da Rocha Bastos, Escrivã Vitalícia do Cartório do 4.º Ofício Cível, mandei datilografar e subscrevo.

Dr. Armando Bráulio Paul da Silva
Juiz de Direito da 6a. Vara Cível da
Comarca da Capital.

(Ext. Reg. n. 4426 — Dia: 12.10.74)

COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª VARA
CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
CÍVEL E COMÉRCIO

PROC. N 66/70

FALÊNCIA DE WAFF — CONSTRUTORA S/A.

Edital de Convocação dos credores habilitados, com o prazo de trinta dias.

O Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Fe-

derativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente, convoca todos os credores habilitados na Falência da Waff — Construtora S/A., que se processa neste Juízo, expediente do escritório do 2.º Ofício — Cível e Comércio, com o prazo de trinta dias, para se manifestarem sobre a proposta encaminhada a este Juízo pela firma Falida, capeada por uma carta da Comissão das Baixadas de Belém, na qual solicita estimativa do custo da área situada no bairro da Sacramenta, de propriedade da Massa, sobre a possibilidade de alienação do bem acima mencionado, e que poderá vir a ser concretizada na forma do art. 118, e seus parágrafos e de acordo com o art. 123, tudo da Lei Falimentar vigente. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, será o presente publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 de setembro de 1974. Eu, Fernando Câmara Leão, escrevente juramentado, escrevi.

(As. Ilegível)

(Ext. — Reg. n. 4376 — Dia 12.10.74)

COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 3.ª VARA
CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO
DE 20 DIAS

A Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 4a. Vara, do Cível desta Comarca, resp. p/ 3a. Vara do Cível

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Interrupção de Prescrição, n. 155, em que são partes como Autor, Banco da Amazônia S/A. e Réus Antonio dos Santos, Benedito do Espírito Santo Rodrigues e José Cardoso Dias, e que se processa perante este Juízo e Cartório do 5.º Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido pe-

lo Banco da Amazônia S/A. que afirmou estar os citados em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça confirmando tal fato, pelo presente Edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e por cópias publicadas uma vez no Órgão Oficial do Estado e duas vezes em jornal local. CITA — Antonio dos Santos, Benedito do Espírito Santo Rodrigues e José Cardoso Dias, por todo o conteúdo da petição inicial abaixo transcrita. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Cível desta Comarca. O Banco da Amazônia S/A., estabelecimento de crédito oficial, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, à Praça Visconde do Rio Branco, n. 90, por seu procurador Judicial infra-assinado, UT instrumento de mandato anexo, vem expor e afinal requerer a V. Exa. o seguinte: O Suplicante é credor de Antonio dos Santos — Identificação Brasileiro, solteiro, pecuarista, domiciliado à Passagem Alegre, 136 — Nazaré — Avalistas Benedito do Espírito Santo Rodrigues e José Cardoso Dias, brasileiros, solteiros, pecuaristas, domiciliados: Trav. João Balbi, 411 e Mendara, quadra I C/19 — Título Nota Promissória, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) Prefixo LD 38.297 — Emissão — 18.02.71 — vencida — 19.05.71. 2 — Interessando ao Suplicante interromper a prescrição do referido título, vem com fundamento nos artigos 172-I e 174-III do Código Civil Brasileiro, para tanto requer a V. Exa. se digne determinar a citação dos responsáveis pessoais ou solidário supra referidos por mandado ou precatória de conformidade com a jurisdição de seus respectivos domicílios em tudo observadas as formalidades dos arts. 221 e 226 do Código de Processo Civil. Nestes termos, dando a esta o valor determinado pelos títulos, cuja interrupção está sendo pedido, pela presente, para os devidos efeitos. Pede Deferimento. Belém, 9 de abril de 1974 pp. Benedito Coelho de Souza. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou passar o presente Edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos sete dias do mês de outubro de 1974. Eu, (as. ilegível) escrevente juramentado que o datilografei e subscrevi.

O Escrivão:

(As. Ilegível)

Dra. MARIA LUCIA CAMINHA GOMES — Juíza de Direito da 4a. Vara, resp. p/ 3a. Vara.

(Ext. — Reg. n. 4423 — Dia 12.10.74)

COMARCA DA CAPITAL
JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA
DO CIVEL E FEITOS DA FAZENDA
ESTADUAL
EDITAL DE PRAÇA

O Dr. Armando Braulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 6a. Vara do Cível e Comércio e dos Feitos da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia quinze (15) de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), às onze (11) hrs. da manhã, à porta do salão deste Juízo, localizado no 3.º andar do Edifício Palácio da Justiça, na Praça Felipe Patroni, nesta cidade, será levado à praça o bem adiante caracterizado, penhorado nos autos da Ação de Execução, movida pela Fazenda Pública Estadual contra Óleos do Pará S/A. — OLPASA, constante de:

Terreno edificado, situado à margem esquerda da Rodovia Artur Bernardes, coletado sob o n. 2342, do plaqueamento moderno, conhecida também como Rodovia Belém-Icoaraci, medindo três hectares, setenta e dois ares e trinta centiares (3ha., 72a., 50c.), devidamente transcrita no Registro de Imóveis do 2.º Ofício desta Comarca sob o n. 25.272, fls. 43, Livro n. 3-S, onde se encontra instalada a indústria denominada Óleos do Pará S/A — OLPASA, constituída por diversos prédios a seguir descritos: — Prédio principal em alvenaria, dois pavimentos, com diversas dependências, onde se encontram os escritórios da administração da empresa: refinaria e enlatamento. Os demais prédios, todos de alvenaria, térreos, com diversas salas com pisos mosaícos, correspondentes a: Restaurante, Almoxarifado, Oficina Mecânica, Secção de Prensagem, Secção de Fabricação de Latas, Prédio onde se encontra instalada a Caldeira, Casa de Força e Guarita. Referido terreno é todo cercado e os prédios acima descritos estão em bom estado de conservação, sendo a parte da frente ajardinada, com passeios cimentados, avaliado em Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Quem quiser arrematar mencionado bem deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será à vista para quem maior lance oferecer acima da avaliação ou com fiador idôneo de três dias. O arrematante pagará à banca, além do preço da arrematação, a comissão do porteiro, do escrivão e demais custas, inclusive da Carta de Arrematação. Caso nessa primeira praça não se obtenha para o bem, lance superior ao da avaliação,

ele será vendido em leilão público no dia trinta de outubro do mesmo ano, à mesma hora e local da primeira praça. E para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezanove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Wesley Mota Gueiros, escrevente juramentado no impedimento ocasional da escrituraria este datilografei, e subscrevo.

O Juiz de Direito:

Dr. ARMANDO BRAULIO PAUL DA SILVA, Juiz de Direito da 6a. Vara e dos Feitos da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belém

(Ext. — Reg. n. 4448 — Dia 12.10.74)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ
E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar que, o Exmo. Sr. Desembargador Edgar Viana, às fls. 36, dos autos de Exceção de Suspeição — Soure; Excipiente: — Paulete dos Santos Nascimento e Excepta: — A Dra. Juíza de Direito da Comarca, exarou o seguinte despacho: — "Indefiro, liminarmente, a presente exceção de suspeição contra a Exma. Juíza de Direito da Comarca de Soure. Para a citação da excipiente foram necessárias as providências recomendadas pela Magistrada em seu despacho de fls. 15v. isto em decorrência da certidão de fls. 15. A documentação apresentada, além de não revestir as formalidades legais próprias, por si só não é convincente. A MM. Juíza repleu a suspeição contra si levantada, de acordo com o despacho de fls. 30. E seu processamento desatendeu as regras legais pertinentes à espécie. Restitua-se à digna Magistrada de origem os presentes autos tão logo transite em julgado este despacho. Belém, 10 de setembro de 1974. (a) Edgard Vianna.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça, aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e quatro (1974).

OLYNTHO TOSCANO, Escrivão do feito

(G. — Reg. n. 3293)

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que se encontram em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça pelo prazo estabelecido em lei, os autos de Embargos Cíveis da Capital — Embargante: — O Governo do Estado (por seu representante legal) — e, Embargado: — Moacyr Gonçalves Pamplona (adv. Dr. Moacyr Gonçalves

Pamplona), a fim de serem ditos embargos impugnados dentro do referido prazo estabelecido em lei.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e quatro.

OLYNTHO TOSCANO, Escrivão do feito.

(G. — Reg. n. 3291)

Anúncio de Julgamento da 1.^a Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras foi designado o dia 15 de outubro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DE IGARAPÉ-MIRÍ

Apte.: Produtos Alimentícios Fortaleza Ltda. (Dr. Antonio Cesar Borges)
Apdo.: Isac Bemuyal & Cia. (Dr. Nazareno Dias)

Relator — Dr. Ossian Almolda
Secretaria do Tribunal de Justiça

do Estado — Belém, 08 de outubro de 1974.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do T.J.E.
(G. — Reg. n. 3294)

COMARCA DE BREVES

PRETORIA DE PORTEL EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. Raimunda do Carmo Gomes, Pretora do 3.º Termo Judiciário de Portel, Comarca de Breves, Estado do Pará,

FAZ SABER, aos que virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que, por esta Pretoria e Cartório do escrivão adiante nomeado e assinado, processam-se os autos-Crime de homicídio, em que é acusado José Raimundo dos Santos, brasileiro, solteiro, enfermeiro, filho de João José dos Santos, e de Maria Cândida da Silva (falecidos), como incurso nas sanções punitivas do Art. 121, do Código de Processo Penal; ficam intimadas as testemunhas arroladas neste processo por trinta (30) dias, que são as seguintes: — Gentil

Benício da Silva, Geraldo Felix de Oliveira e Inácio José de Almeida, todos residentes e domiciliados no Acampamento Jacaré, no município de Portel; que por esta Pretoria foi designado o dia onze (11) de setembro de 1974, às 9,00 horas, em a audiência do Forum local, para se proceder aos seus interrogatórios nos termos do Art. 361, do Código de Processo Penal. E constando que as mesmas não compareceram, a Exma. Sra. Dra. Pretora do 3.º Termo Judiciário de Portel, determinou que fizesse a citação de intimação das referidas testemunhas por Edital. E para conhecimento de todos, será afixado em lugar de costume, no Forum local, desta cidade de Portel, aos três (03) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, (As. Ilegível), Escrivão, datilografei e o subscrevi.

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES — Pretora de Portel

(G. — Reg. n. 3290)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO RESOLUÇÃO N. 1.035/74 PROCESSO TRT P-751/74

Estabelece condições, na forma da Resolução n. 1.029/74, para que os antigos Porteiros de Auditório, símbolo PJ-8, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8.ª Região, aproveitados, pela Lei n. 6030/74, como Auxiliares de Serviços Judiciários, Classe B, possam concorrer à promoção, pelo critério de merecimento, à Classe inicial da série de Classes de Técnico de Serviços Judiciários.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei n. 6030, de 25.04.1974, que "altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região e dá outras providências", aproveitou em cargos da Classe A, da Série de Classes de Técnico de Serviços Judiciários, antigos ocupantes de cargos de carreira e isolados de provimento efetivo, pertencentes aos símbolos PJ-6, PJ-7, PJ-8 e PJ-9;

Considerando que, dos cargos de provimento efetivo pertencentes ao antigo símbolo PJ-8, somente os de Porteiro de Auditório deixaram de ser incluídos, para efeito de aproveitamento, na Classe A da Série de Classes de Técnico de Serviços Judiciários e tendo em vista que as atividades executadas pe-

los ocupantes dos mesmos são análogas às atribuídas a funcionários aproveitados nas mencionadas Classe e Série;

Considerando que a citada Lei n. 6030/74, estabeleceu condições de escolaridade para o ingresso na classe inicial da série de classes de Técnico de Serviços Judiciários e que a Exposição de Motivos n. 894, de 04.10.72, do Diretor-Geral do DASP, aprovada pelo Exmo Sr. Presidente da República em 05.10.72, declara, em seu item 6, ao se referir à escolaridade: "Cumprir observar que o fator "escolaridade" nos casos de transposição ou transformação dos cargos ou empregos ocupados para o novo plano de classificação, poderá ser representado pelo nível de conhecimentos em grau equivalente ao da instrução exigida para o cargo ou emprego, a ser aferido no processo seletivo a que deverão submeter-se os respectivos ocupantes, na forma do Decreto n. 70.320, de 23 de março de 1972".

Considerando, ainda, as disposições do Decreto n. 67.561, de 12.11.70, que, ao estabelecer o plano para execução da política salarial do Serviço Civil do Poder Executivo, assegura, em seu artigo 1.º, a igualdade de retribuição para atribuições iguais ou semelhantes

RESOLVE, unanimemente,

Autorizar aos integrantes da Classe final da Série de Classes de Auxiliar de Serviços Judiciários, Euler Amaral de Souza, Rubens Pereira de Souza, José Benedito de Santana Filho, Hermano

Dias Martins, Antonio Alves de Oliveira, Norberto Cláudio da Rocha, Washington Soares Barroso e José Eduardo Andrade Diniz, antigos Porteiros de Auditório, símbolo PJ-8, que quiserem concorrer à promoção, pelo critério de merecimento, à Classe inicial da Série de Classes de Técnico de Serviços Judiciários da Justiça do Trabalho da 8.ª Região, se submetem as mesmas exigências estabelecidas para os ocupantes do cargo de Técnico de Serviços Judiciários Classe A, pela Resolução n. 1.029/74, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de 11 de setembro em curso, constantes de classificação na prova de Instituições de Direito a ser aplicada aos funcionários que devem concorrer à promoção por merecimento.

Sala de Audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região. Belém, 30 de setembro de 1974.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Juiz Presidente

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA — Juiz Togado

SULICA BATISTA DE CASTRO MENEZES — Juíza Togada

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA — Juíza Convocada

RIDER NOGUEIRA DE BRITO — Juiz Convocado

PLATÃO BARROS — Juiz Convocado

FRANCISCO DA COSTA LOBATO — Juiz Empregado

EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ — Juiz Empregador

(G. — Reg. n. 3191)

**RESOLUÇÃO N. 1.036/74
PROCESSO TRT P-689/74**

O Exmo. Sr. Dr. Eduardo Barbosa Penna Ribeiro Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, requer aumento de gratificação adicional por tempo de serviço, em virtude de haver completado dois quinquênios de efetivo exercício.

Concede-se cinco por cento (5%) de aumento sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente ao segundo quinquênio, a magistrado da Justiça do Trabalho.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Exmo. Sr. Dr. Eduardo Barbosa Penna Ribeiro, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, requereu, conforme Processo TRT P-689/74, aumento de gratificação adicional por tempo de serviço;

Considerando que conforme informação da Secretaria Administrativa deste Tribunal, o nobre Juiz completou a 18 de agosto de 1974, dois (2) quinquênios de efetivo exercício;

Considerando que de acordo com o artigo 2.º da Lei n. 4.439/64, de 27.10.64, a base de gratificação adicional estabelecida no artigo 145, item XI da Lei n. 1.711/52 e no artigo 10, da Lei n. 4.345/64 é para os magistrados, de cinco por cento (5%) por quinquênio, até o máximo de sete (7);

R E S O L V E

Unânimemente, conceder ao Exmo. Sr. Dr. Eduardo Barbosa Penna Ribeiro, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, o aumento de cinco por cento (5%) na gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 19 de agosto de 1974, dia imediato ao em que completou o segundo (2.º) quinquênio de efetivo exercício.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região. Belém, 11 de setembro de 1974.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA —
Juiz Presidente
RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ — Juiz
Togado
SULICA BATISTA DE CASTRO MENEZES — Juíza
Togada
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA —
Juíza Convocada
RIDER NOGUEIRA DE BRITO — Juiz
Convocado
PLATÃO BARROS — Juiz Convocado

ORLANDO SOZINHO LOBATO — Suplente de Juiz Empregador
FRANCISCO DA COSTA LOBATO — Juiz Empregado
(G. — Reg. n. 3158)

**RESOLUÇÃO N. 1.037/74
PROCESSO TRT P-471/74**

Darcy Teixeira Cavalcante, Técnica de Serviços Judiciários Classe A, da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, requer averbação de tempo de serviço, para os devidos efeitos.

Tempo de serviço Estadual é computável para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional, satisfeitas as exigências legais.

Concede-se à requerente o aumento de 5% sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional, pelo primeiro quinquênio de efetivo exercício.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que Darcy Teixeira Cavalcante, Técnica de Serviços Judiciários, Classe A, da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, requereu, através do Processo TRT P-471/74, averbação de tempo de serviço prestado ao Governo do Estado do Amazonas, para os devidos efeitos;

Considerando que a requerente tomou posse nesta Justiça a 29.03.74, no cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, e assumiu exercício a 01.04.74, sendo, posteriormente, mediante opção constante do Processo TRT P-327/74, aproveitada, pelo Ato n. 099, de 22.05.74, publicado no "Diário Oficial" da União, de 24.05.74, no cargo de Técnico de Serviços Judiciários, Classe A.

Considerando que conforme consta da Certidão expedida pela Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Amazonas — Núcleo de Pessoal do Instituto de Educação do Amazonas, foi contratada extranumerário-mensalista, no período de 01.01.58 a 31.12.62 (1.825 dias); nomeada, em substituição, como escriturária H, lotada no Instituto de Educação do Amazonas de 01.01.63 a 27.05.66 (1.242 dias), e efetivada no cargo de Professor, nível 17, lotada no Grupo Escolar Princesa Isabel, de 28.05.66 a 01.09.72 (2.286 dias), que totalizam cinco mil trezentos e cinquenta e três (5.353) dias de efetivo exercício prestados ao Governo do Estado do Amazonas;

Considerando o disposto no § 3.º do artigo 102, da Constituição Federal e do artigo 80, item I, da Lei n. 1.711/52, os cinco mil trezentos e cinquenta e três (5.353) dias acima referidos são computáveis para os fins de aposentadoria e disponibilidade;

Considerando que o item I, do artigo 7.º do Decreto n. 31.922, de 15.12.52, permite o cômputo de tempo de serviço para os fins de gratificação adicional a que se refere o artigo 145, item XI, da Lei n. 1.711/52, o período de 28.05.66 a 01.09.72 (2.286 dias) quando foi efetivada, são computáveis para os fins de gratificação adicional;

Considerando que na forma do disposto no artigo 9.º da Lei n. 6030/74, de 25.04.74 e da Resolução n. 1.001/74, de 10.06.74, do Egrégio TRT, a gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, abrangidos pela citada Lei, passou a ser de cinco por cento (5%), por quinquênio de efetivo exercício, até sete (7) quinquênios, calculada sobre o respectivo vencimento-base;

Considerando, ainda, que a requerente à vista do tempo de serviço acima exposto, prestado ao Governo do Estado do Amazonas como efetiva, que totaliza 2.286 dias, faz jus ao aumento de 5% sobre os vencimentos de Técnica de Serviços Judiciários, Classe A, a título de gratificação adicional pelo primeiro (1.º) quinquênio de efetivo exercício, completado a 28 de maio de 1971, na forma do artigo 10 da Lei n. 4.345/64, a lhe ser pago a partir de 03.06.74, dia do protocolo da petição inicial, face a Portaria n. 8, de 22.02.65, baixada tendo em vista a Resolução n. 193, de 16.12.64 do E. TRT.

RESOLVE unânimemente

I — Mandar averbar nos assentamentos funcionais de Darcy Teixeira Cavalcante, Técnica de Serviços Judiciários, Classe A, da 3a. J. C. J. de Manaus, 5.353 dias prestados ao Governo do Estado do Amazonas, para os fins de aposentadoria e disponibilidade, destes, ... 2.286 dias prestados como Professora efetiva, para os fins de gratificação adicional;

II — Conceder o aumento de 5% sobre os vencimentos-base do referido cargo, a título de gratificação adicional por tempo de serviço devido ao primeiro quinquênio de efetivo exercício, a lhe ser pago a partir de 03.06.74, dia do protocolo da petição inicial, face à Portaria n. 8, de 22.02.65, baixada tendo em vista a Resolução n. 193, de 16.12.64 do E. TRT.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região. Belém, 11 de setembro de 1974.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA —
Juiz Presidente
RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ — Juiz
Togado

SULICA BATISTA DE CASTRO MENEZES — Juíza Togada
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA — Juíza Convocada
RÍDER NOGUEIRA DE BRITO — Juiz Convocado
PLATÃO BARROS — Juiz Convocado
ORLANDO SOZINHO LOBATO — Suplente de Juiz Empregador
FRANCISCO DA COSTA LOBATO — Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 3191)

RESOLUÇÃO N. 1.038/74
PROCESSO TRT P-727/74

O Exmo. Sr. Dr. Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, requer aumento de gratificação adicional por tempo de serviço.

Concede-se cinco por cento (5%) de aumento sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente ao 5.º quinquênio, a magistrado da Justiça do Trabalho.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Exmo. Sr. Dr. Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, requereu, através do Processo TRT P-727/74, aumento de gratificação adicional por tempo de serviço;

Considerando que conforme informação da Secretaria Administrativa deste Tribunal, o nobre Juiz completou a 23 de junho do corrente ano, o quinto (5.º) quinquênio de efetivo exercício;

Considerando que de acordo com o artigo 2.º da Lei n. 4.439/64, de 27.10.64, a base da gratificação adicional estabelecida no artigo 145, item XI da Lei n. 1.711/52 e no artigo 10 da Lei n. 4.345/64, é para os magistrados, de cinco por cento (5%) por quinquênio, até o máximo de sete (7);

R E S O L V E :

Unânimemente, conceder ao Exmo. Sr. Dr. Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, o aumento de cinco por cento (5%) na gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 24 de junho de 1974, dia imediato ao em que completou o quinto (5.º) quinquênio de efetivo exercício.

Sala de Audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região. Belém, 16 de setembro de 1974.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Juiz Presidente
RAUL SENTO-SÉ GRAVATA — Juiz Togado

SULICA BATISTA DE CASTRO MENEZES — Juíza Togada
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA — Juíza Convocada
RÍDER NOGUEIRA DE BRITO — Juiz Convocado

PLATÃO BARROS — Juiz Convocado
EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ — Juiz Empregador
FRANCISCO DA COSTA LOBATO — Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 3234)

RESOLUÇÃO N. 1.039/74
PROCESSO TRT P-675/74

Maria Lyège Chaves Pinto, Técnica de Serviços Judiciários, Classe A, lotada e com exercício na 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, conforme artigo 115, da Lei n. 1.711/52, requer aumento de gratificação adicional.

Indefere pedido de aumento de gratificação adicional, por falta de amparo legal.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que Maria Lyège Chaves Pinto, Técnica de Serviços Judiciários, Classe A, lotada e com exercício na 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, conforme artigo 115 da Lei n. 1.711/52, requereu aumento de gratificação adicional por tempo de serviço,

Considerando que o tempo de serviço da requerente desde a posse a 29.11.57 até 31.07.74, deduzidas as diversas licenças gozadas, totaliza 5.127 dias, não perfaz o mínimo necessário para que se considere completado o 3.º quinquênio que seriam 5.475 dias de efetivo exercício.

R E S O L V E :

Unânimemente, indeferir o requerimento de Maria Lyège Chaves Pinto, Técnica de Serviços Judiciários, Classe A, do Quadro do Pessoal desta Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal.

Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região. Belém, 11 de setembro de 1974.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Juiz Presidente
RAUL SENTO-SÉ GRAVATA — Juiz Togado

SULICA BATISTA DE CASTRO MENEZES — Juíza Togada
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA — Juíza Convocada
RÍDER NOGUEIRA DE BRITO — Juiz Convocado
PLATÃO BARROS — Juiz Convocado
ORLANDO SOZINHO LOBATO — Suplente de Juiz Empregador
FRANCISCO DA COSTA LOBATO — Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 3254)

PORTARIA N. 302 — DE 7 DE
OUTUBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Decretos ns 58.835, de 1966 e 81.049, de 1967, e tendo em vista ainda a Resolução n. 1.003/74, de 10 de junho de 1974,

R E S O L V E :

Atribuir gratificação pela Representação de Gabinete aos funcionários em exercício no Gabinete da Presidência do Tribunal, no mês de outubro de 1974, no total de Cr\$ 7.206,00 (sete mil duzentos e seis cruzeiros).

ASSISTENTES :

Maria de Nazaré Silva de Moraes Rêgo	1.036,80
Carlinda da Costa Figueiredo	1.036,80
ASSISTENTE ADJUNTA :	
Helena Paredes Cunha	932,40
AJUDANTES :	
Antonio de Castro Oliveira ...	480,00
Otávio da Silva Vila Nova ...	480,00
José Guilherme Nazaré de Sá	360,00
Lindolfo Lima de Menezes ..	360,00
Leonardo Lima de Menezes ..	360,00
José Ribamar Alves	360,00
Manoel Bastos Guedes	360,00
Guilherme Martins Pantoja ..	360,00
Pedro Mendes da Silva ...	360,00
Raimundo Nonato de Souza ..	360,00
Domíngos Fabiano de Araújo ..	360,00

Cr\$ 7.206,00

Publique-se e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente do TRT da 8a. Região
(G. — Reg. n. 3283)

Regimento Interno e Resoluções da Junta Comercial do Pará.

SEPARATA À VENDA NO
ARQUIVO DA IMPRENSA
OFICIAL.